

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM PSICOLOGIA

CARLA LAVARDA CONCENTINO CAETANO

**SEMENTES MAL PLANTADAS QUE JÁ NASCEM COM CARAS DE ABORTADAS:
POLÍTICAS DE (DES)PROTEÇÃO PARA JOVENS INFAMES**

CAMPO GRANDE-MS

2015

UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM PSICOLOGIA

CARLA LAVARDA CONCENTINO CAETANO

**SEMENTES MAL PLANTADAS QUE JÁ NASCEM COM CARAS DE ABORTADAS:
POLÍTICAS DE (DES)PROTEÇÃO PARA JOVENS INFAMES**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Psicologia como requisito parcial para aprovação no curso de Mestrado em Psicologia da Universidade Católica Dom Bosco, orientada pela Professora Dra. Andrea Cristina Coelho Scisleski.

CAMPO GRANDE-MS

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Campo Grande, MS, Brasil)

C128s Caetano, Carla Lavarda Concentino

Sementes mal plantadas que já nascem com caras de abortadas:
políticas de (des)proteção para jovens infames / Carla Lavarda
Concentino Caetano; orientação Andrea Cristina Coelho Scisleski—
2015.

94 f.

Dissertação (mestrado em psicologia) – Universidade Católica Dom
Bosco, Campo Grande, 2015.

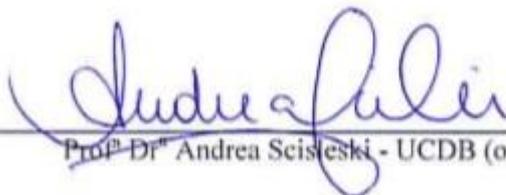
1. Estado de exceção 2. Políticas públicas 3. Menores abandonados
4. Marginalidade social (Menores) I. Scisleski, Andrea Cristina Coelho
II. Título

CDD – 362.73

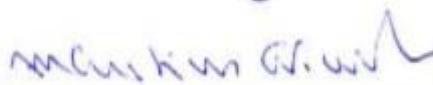
CARLA LAVARDA CONCENTINO CAETANO

A dissertação apresentada por CARLA LAVARDA CONCENTINO CAETANO, intitulada "SEMENTES MAL PLANTADAS QUE JÁ NASCEM COM CARAS DE ABORTADAS: POLÍTICAS DE (DES)PROTEÇÃO PARA JOVENS INFAMES", como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em PSICOLOGIA à Banca Examinadora da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), foi.....

BANCA EXAMINADORA



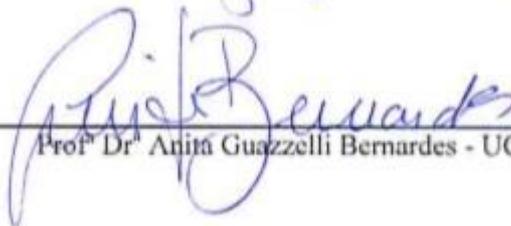
Prof. Dr. Andrea Scisleski - UCDB (orientadora)



Prof. Dr. Maria Cristina Gonçalves Vicentin - PUC-SP



Prof. Dra Neuza Maria de Fátima Guareschi - UFRGS



Prof. Dr. Anita Guazzelli Bernardes - UCDB

Prof. Dr. Márcio Luís Costa - UCDB

Campo Grande-MS, 30 de abril de 2015.

*Dedico esta escrita aos infames, a todos que andam e morrem na
contramão do progresso.*

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos: lugar dedicado, dentro da estrutura de um texto, permitido a nossas palavras aos que fizeram, fazem e farão parte de nossas experiências de vida e ciência.

Agradeço a minha família, pois por eles estou aqui; agradeço a minha Mãe por me dar a vida e que juntamente de minha Avó Luci, meu Avô João (*in memorin*), meu irmão e outros familiares me ensinaram: valores morais e éticos prevalecem acima de qualquer outra coisa. Agradeço a meu irmão Gustavo Lavarda, que se não fosse por sua ajuda financeira, até o momento que saiu a bolsa de estudos, não teria iniciado este percurso de mestrado. Agradeço ao Gustavo Machado, noivo, marido, amigo.... Que veio junto comigo nesta caminhada; enfrentamos momentos difíceis, sei como foi difícil à distância de seus familiares e amigos. Agradeço a ele por estar ao meu lado sempre e no momento mais belo de nossas vidas, o nascimento de nosso pequeno grande rei Arthur, que cresce a cada dia e me ensina o que é amor. Agradeço a você, Arthur uma pequena grande vida, que da força e embeleza nosso cotidiano.

Agradeço a (mais que professora) Andrea Scisleski, que acreditou em mim, me convidou, me aceitou como sua orientanda e me auxiliou em todos os momentos que precisei e preciso. Uma orientadora que orienta de fato e esta sempre comigo nestes momentos de construção do conhecimento e de vida; minha orientadora e amiga, uma pessoa de tamanha inteligência e disposição, sempre aberta a ensinar todos nós, seus alunos. Agradeço as meninas do PIBIC, (Giovana, Bruna, Suy, Duda...) pelas trocas de experiência, amizade e pelo acolhimento sempre que precisei. Agradeço as minhas colegas e amigas Camilla Marques e Juliana Abrita (Camilla e Ju), que sempre me auxiliaram quando precisei; foram inúmeras caronas, *neh* gurias, mas, sobretudo uma amizade que perdurará. Agradeço a professora Anita Bernardes por suas aulas e por seus grupos de estudos, que sempre com sua sagacidade fez intervenções as quais me auxiliaram no pensamento desta escrita. Agradeço a FUNDECT que me auxiliou com uma bolsa de estudos, que certamente fez diferença e me permitiu dedicar-me integralmente aos estudos desta pesquisa. Agradeço a professora Neuza Guareschi, que certamente inspirou tanto a Andrea, quanto a Anita em seus percursos e consequentemente inspira a mim.

Por fim, agradeço a todos que passaram meu caminho, até mesmo aqueles que têm o pensamento diferente do meu, pois certamente estes me fazem querer investir na mudança e na possibilidade de construção de outros modos de vida.

O meu guri

*Quando, seu moço, nasceu meu rebento
Não era o momento dele rebentar
Já foi nascendo com cara de fome
E eu não tinha nem nome pra lhe dar
Como fui levando, não sei lhe explicar
Fui assim levando ele a me levar
E na sua meninice ele um dia me disse
Que chegava lá...*

*Chega suado e veloz do batente
E traz sempre um presente pra me encabular
Tanta corrente de ouro, seu moço
Que haja pescoço pra enfiar
Me trouxe uma bolsa já com tudo dentro
Chave, caderneta, terço e patuá
Um lenço e uma penca de documentos
Pra finalmente eu me identificar, olha aí
Olha aí, aí o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri
E ele chega*

*Chega no morro com o carregamento
Pulseira, cimento, relógio, pneu, gravador
Rezo até ele chegar cá no alto
Essa onda de assaltos tá um horror
Eu consolo ele, ele me consola
Boto ele no colo pra ele me ninar
De repente acordo, olho pro lado
E o danado já foi trabalhar...
E ele chega
Chega estampado, manchete, retrato*

Com venda nos olhos, legenda e as iniciais

Eu não entendo essa gente, seu moço

Fazendo alvoroço demais

O guri no mato, acho que tá rindo

Acho que tá lindo de papo pro ar

Desde o começo, eu não disse, seu moço

Ele disse que chegava lá

Olha aí, olha aí

Olha aí, aí o meu guri, olha aí

Olha aí, é o meu guri.

(HOLANDA, 1981)

RESUMO

CAETANO, C.L.C Sementes mal plantadas que já nascem com caras de abortadas: políticas de (des)proteção para jovens infames. 94 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2015.

Esta pesquisa busca problematizar as políticas públicas, voltadas para jovens em conflito com a lei, em situação de internação, no contexto de Campo Grande-MS. Para isso, são colocados em questão os percursos de uma juventude que se torna alvo de políticas de segurança e é abandonada pelas políticas de proteção, ao longo de suas vidas. Os principais autores que norteiam minha reflexão são: Michael Foucault e Giorgio Agamben. Durante meu percurso de pesquisa, deparei-me com alguns dos profissionais que atuam diretamente com os jovens, são eles, o promotor de justiça, o defensor público e a superintendente socioeducativa do Estado; ainda foi feita uma visita a Unidade de Internação da cidade e análise dos processos judiciais dos jovens. Como pesquisadora, minha intenção é testemunhar a vida dos jovens, por meio dos discursos produzidos sobre o jovem em conflito com a lei; discursos que atuam como produtores de modos de exclusão da potência de vida desta categoria de jovens infames-, perpetuam um abandono histórico desta população, alvo da infâmia. Entendo com isso, que os modos de tomada da vida, neste contexto são típicos de um Estado de Exceção, ou seja, as políticas de proteção permitem certo abandono de uma categoria de vida, ao mesmo tempo em que, supervalorizam as políticas de segurança, voltadas para esta nova vida; ainda percebo as leis atuando de modo diferenciado para diferentes categorias de jovens, culpabilizando uma juventude considerada perigosa, ao mesmo tempo em que é branda com outras infrações que partem de categorias, mais elegíveis de investimento.

Palavras-Chave: Juventude; Políticas Públicas; Estado de Exceção; Abandono e Vida.

ABSTRACT

CAETANO, C.L.C Badly planted seeds that sprout as a failure: (de)protection policies for infamous youth. 94f Thesis (Master Degree) Dom Bosco Catholic University, Campo Grande, 2015.

This research has attempted to problematize public policies aimed at youths in conflict with the law who are interned in Campo Grande (MS). It questions the trajectories of juveniles that have become the target of security policies while abandoned by protection policies along their lives. The main authors that have guided my reflection are Michel Foucault and Giorgio Agamben. Along the research, I met some professionals that deal directly with juveniles: the prosecutor, the public defender and the State social-educative director. I also visited the Internment Unit in the city and analyzed the court proceedings involving the juveniles. As a researcher, I intend to testify to the juveniles' lives by means of discourses produced about youth in conflict with the law. Discourses as producers of ways of excluding the life potency of the category of infamous youth have perpetuated the historical abandonment of that population, which is the target of infamy. This has led me to understand that the ways through which life is taken in this context are typical of a State of Exception, i.e. the protection policies allow certain abandonment of a life category at the same time that overvalue security policies directed to that new life. I have also noticed that laws function differently for different juvenile categories by blaming juveniles that are regarded as dangerous, while they are condescending when it comes to other infractions committed by categories seen as investment worthy.

Keywords: Youth; Public Policies; State of Exception; Abandonment and Life.

LISTA DE SIGLAS

AT – Acompanhante Terapêutico

BPC- Benefício de Prestação Continuada

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS- Centro Referência Especializado de Assistência Social

CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial

CAPS AD - Centro de Atendimento Psicossocial – Álcool e Drogas

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LA – Liberdade Assistida

ONG – Organização Não Governamental

PIA – Plano Individual de Atendimento

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIGO- Sistema Integrado de Gestão Operacional (Secretaria de Justiça)

UNEI – Unidade Educacional de Internação

JOGOS DO PODER

1 A CONSTRUÇÃO DO JOGO DA PESQUISA	12
1.1. Aquecimento: a trajetória da pesquisadora com seu problema de pesquisa	13
1.2. Que jogo é esse?	20
1.3. Organizando as próximas jogadas	21
2 A CONSTRUÇÃO E O DESDOBRAMENTO DO PROCESSO DE ABANDONO	23
2.1 O pesquisador como testemunha	24
2.2 “Está iniciada a partida”	
1º tempo	29
2.2.1 Principais lances desse jogo de julgar	39
2.2.2 Estratégias Técnicas dos jogadores	
2º tempo	42
2.2.3 “Diante da lei, há um porteiro”	
Prorrogação	43
2.3 Os profissionais: testemunhas dos fatos	44
2.3.1 Na defesa: nada a declarar	45
2.3.2 No ataque: na promoção do acusar	47
2.3.3 No meio campo: profissionais em função normativa	50
2.3.4 Uma bola que rola no campo	52
2.3.5 A unidade de internação: o campo de concentração	54
2.3.6 Na sala de espera, em busca dos processos: limiar: internação e liberação	57
2.3.7 O resultado do jogo: os Planos de Atendimento Individual e os Relatórios Multidisciplinares: Psicólogos como bandeirinhas auxiliares da decisão	59
3 EFETIVAÇÃO DO PROCESSO DE ABANDONO: O ESTADO DE EXCEÇÃO EM SEU PLENO EXERCÍCIO	61
3.1 Como se constroi um jovem em conflito com a lei, ou como se fabrica um “menor infrator”	62
3.2 Uma juventude a qual não se defende	68
3.3 Culpados por excelência, culpados por nascença	73
3.4 Os abortados em vida	77
4 LIMIAR	81
REFERÊNCIAS	86

1.1 Aquecimento: a trajetória da pesquisadora com seu problema de pesquisa

Nesta pesquisa de mestrado, problematizo as Políticas Públicas voltadas para a juventude em conflito com a lei em cumprimento de medida de internação. Para isso, busco acompanhar o caminho dos jovens a quem foi designado cumprir tal medida; ao mesmo tempo, ao fazê-lo, construo meu próprio movimento como pesquisadora. Trato da trajetória de vida do jovem a partir do momento em que ele infringe as normas da nossa sociedade civil, impostas em nome da ordem e da segurança, e se torna, então, um infrator.

É importante dizer que a busca por percorrer a trajetória dessa juventude não é aleatória. Primeiramente, esse movimento conecta-se diretamente com a minha trajetória como psicóloga e militante das questões que atingem essa população, como apresentarei no decorrer desta introdução. Segundo, porque, nesse aspecto, o próprio grupo de pesquisa no qual esta investigação se insere entende que essa população – formada por jovens em conflito com a lei em medida de internação – é o alvo do apelo à redução da maioria penal no panorama nacional, seja pelo clamor midiático, seja pelo retrocesso lançado pelas Propostas de Emendas Constitucionais (PEC). Ou seja, no teor desses discursos, podemos perceber que o tratamento dado aos jovens que cumprem medida em meio aberto é diferenciado daquele destinado aos que cumprem em meio fechado, como abordarei nesta escrita posteriormente.

Neste último caso, é fundamental destacar aqui que a recente Proposta de Emenda Constitucional PEC-33/2012 (BRASIL, 2012a), que pretendia a alteração da redução da maioria penal para os 16 anos, embora tenha sido votada desfavoravelmente – indo pela contramão do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e da própria Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988), não cessou a “vontade de reduzir”. Essas “variações sobre o mesmo tema” reeditam novas PEC com esse intuito, como é o caso da última, apresentada em 2014 pelo senador Aloysio Nunes Pereira, fazendo entrar novamente na agenda governamental a redução da maioria penal. Tais práticas invocam racionalidades penais e retrocedem¹ a modelos propostos pelos – em tese – extintos Códigos

¹ Utilizo o verbo “retrocedem”, pois considero que as práticas possibilitadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como um arranjo de novas articulações políticas, se comparadas aos modelos anteriores, é possível percebermos avanços. Contudo, tais avanços não são suficientes para promoverem uma proteção ampla à vida de crianças e adolescentes. Um exemplo disso é a reordenação dos grandes abrigos em que se mesclavam “menores abandonados” e “menores infratores”, como era o caso das instituições da FEBEM; com o ECA, esses espaços foram remodelados separando esses dois públicos-alvos e as instituições para a infância abandonada se constituíram como abrigos em modelos residenciais. Dessa forma, pode-se dizer que ainda que produza abandono e possua diversas possibilidades de exceção, o ECA contribui em alguns momentos à proteção de

de Menores, que ainda reverberam a Doutrina da Situação Irregular (BRASIL, 1979) e ações de cunho higienista (BRASIL, 1927). Essas propostas, que fortalecem ainda mais a criminalização dessa população, evidenciam uma racionalidade que parece longe de estar no seu último suspiro e que recobra fôlego, produzindo esse frequente “mais do mesmo” – PECs, notícias da mídia, opiniões em espaços sociais e virtuais –, banalizando as vidas desses jovens em um lugar-comum.

Uma excelente reflexão sobre como está atualmente o rumo das leis e das políticas públicas pautadas pela lógica da proteção, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), situa-se em uma carta formulada por Pedro Bicalho (2014). Trata-se de um texto endereçado à Proteção Integral em que o autor (BICALHO, 2014), demonstra um incômodo ao afirmar que, em nome da integralidade e da manutenção de certa ordem social, se produzem cisões e categorias que dividem sujeitos, seja por sua periculosidade, seja por sua classe social ou outras formas de classificação da vida. Isto é, usa-se a proteção integral como justificativa para internar, isolar e encarcerar pessoas, alegando-se que tal atitude é empreendida para a defesa da vida. A questão é: qual vida se protege? Em concordância com Bicalho (2014), entendo que não é a vida à qual se destina, em tese, o discurso da proteção, pois não se trata de uma vida que se dá um modo universal e igualitário a todos. Tratam-se, a meu ver, de modos de existência específicos. Alego isso porque, como veremos ao longo deste trabalho, encontramos instituições que operam cotidianamente como máquinas de corroer vidas (SCISLESKI; GALEANO; SILVA; SANTOS, 2014; AGAMBEN, 2010), como é a Unidade de Internação Dom Bosco (UNEI - Dom Bosco), em Campo Grande (MS), que, infelizmente, não expressa um caso isolado no Brasil.

Como afirma Foucault (2008a), veem-se ações que buscam governar, em certo nível de pertinência, não uma totalidade efetiva, mas sim a população, com seus fenômenos e seus processos próprios divididos, cindidos e transformados em categorias. Vivemos em uma sociedade que cria uma lógica de governo produtora de cisões da vida e que categoriza a população em fatias, destinando a cada parcela um pedaço diferente daquilo que vai ser chamado como “cidadania” ou “direito”. Retomando Bicalho (2014), o autor afirma que a proteção integral possibilita a criação de fundamentos de verdade e propostas baseadas em

algumas infâncias abandonadas, propondo uma diferenciação aos Códigos de Menores, os quais consideravam as infâncias abandonadas como delinquência tão somente.

modelos econômicos e tecnologias de inquirição dos fatos que, muitas vezes, parecem reeditar modelos positivistas ao fundamentarem políticas de combate à criminalidade, aniquilando subjetividades e produzindo formas de contenção da vida no intuito de interditar a sua potência. Diante disso, vemos surgir um modo de governo que produz a formação e a manutenção de uma categoria de jovens que se torna público-alvo das políticas de segurança. Com isso, minha proposta de pesquisa é colocar em debate uma produção de juventude que é tomada pelas vias do judiciário no campo de políticas públicas que operam na busca de uma normalização da população (FOUCAULT, 2008a) a partir do cometimento de um ato infracional.

Entretanto, para chegar a este entendimento e busca de pesquisa, é necessário situar caminhos já percorridos enquanto psicóloga, militante e pesquisadora. Inicialmente, no interior de Rio Grande do Sul, realizei um trabalho de acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto, junto de jovens em conflito com a lei, em uma organização não-governamental chamada “ONG Casulo”. O trabalho lá desenvolvido consistia em acompanhar a execução das medidas em meio aberto determinadas pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude do município. Tais medidas consistiam em Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA). Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a PSC é determinada quando a medida é inferior a seis meses e existe uma menor gravidade do delito. Na Casulo, o acompanhamento da PSC acontecia em entidades públicas, como escolas, hospitais ou outros locais que possuíssem convênio com a referida ONG. Já a LA, de acordo com o ECA, funciona utilizando outros mecanismos diferentes da PSC, pois os jovens que recebem LA, em geral, precisam de uma maior aproximação com sua família e/ou comunidade, também o tempo da LA é superior a seis meses e implica outras intervenções para o jovem, como é o caso de acompanhamento escolar, familiar e em outros ambientes de sua circulação. Cabe ainda ressaltar que, como preconiza o próprio ECA, algumas medidas podem ser aplicadas de modo concomitante, o que faz com que muitos juízes determinem a aplicação de LA combinada com PSC em casos mais graves, mas que ainda sejam, de acordo com o entendimento desses juízes, compatíveis com o meio aberto.

Durante minha trajetória na referida ONG, inicialmente como orientadora das medidas e posteriormente como diretora do local, iniciei um questionamento sobre a eficácia e a efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto para esses jovens a partir da visão dos voluntários e funcionários que trabalhavam junto dessa população naquele contexto.

Comecei a perceber, durante minhas atividades de trabalho, que muitos desses jovens que se tornam infratores possuíam características comuns: pobres, baixa escolaridade, negros, provenientes de alguns bairros específicos da cidade e vindos de famílias “desestruturadas” – esta última era referência frequente na fala de voluntários e funcionários da ONG. Outra questão que se destacou naquele momento foi o fato de que as atividades de prestação de serviço à comunidade nos locais que se dispunham a receber os jovens para cumprimento da medida consistiam em organização de livros, lavanderia hospitalar e limpeza geral (CAETANO, 2010a). Tais trabalhos não provocavam interesse nos jovens e ainda lhes eram ofertados, nas falas dos acompanhantes das medidas e dos próprios operadores do direito, como a juíza, como uma forma de punição, não possibilitando o caráter socioeducativo da medida, como propõe o texto do ECA.

Outro fator de destaque é a visão caritativa de muitos dos voluntários que atuavam na ONG, sendo em sua maioria pessoas aposentadas que buscavam atividades para ocupar seu tempo, muitas vezes sem qualquer conhecimento sobre o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, naquele espaço, com uma visão diferenciada de trabalho, havia estudantes de graduação de Psicologia e de Direito da universidade local que realizavam estágio de Psicologia Social e pesquisa de Iniciação Científica. Esses buscavam alguma integração mais próxima com os jovens e mesmo entre os locais de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e proposições do Estatuto, além de dedicarem tempo a escutar dos próprios jovens razões que promovessem mais efetivamente alguma abertura a outra possibilidade de vida. Junto dessa equipe, foi possível construir algumas ações de parceria e mesmo de embates com alguns dos funcionários e voluntários, que, como já citado anteriormente, eram majoritariamente aposentados; havia apenas dois funcionários contratados, que eram pagos com recursos oriundos de doações.

A ONG Casulo, é importante mencionar, vivia basicamente de recursos doados pelos cidadãos do município. Entre as formas de arrecadação desses recursos, havia na cidade um jantar anual em benefício da ONG. Esse jantar era um evento bastante famoso no local porque reunia famílias antigas, conhecidas e respeitadas na cidade, muitas vezes ligadas a pessoas com influência política na região. Tal evento acontecia em um clube da *high society* da cidade, com bingo e “comida fina”, sendo ofertado a todos os “cidadãos de bem” e caridosos que estavam decididos a manter a ONG Casulo, local destinado à “recuperação do menor infrator”, como muitos diziam. Tal jantar era cuidadosamente direcionado às pessoas “do bem” e “caridosas”, e exclusivamente a elas. No entanto, durante o período em que fui

diretora da ONG, escutando os estudantes da universidade que atuavam no local, essa situação da organização do jantar seguindo esses moldes para sua realização causava-me um mal-estar. Estava pensando em como encontrar uma alternativa para aquela situação, especialmente por estar convivendo e por fazer parte de um grupo com uma visão diferenciada que defendia a garantia dos direitos dessa juventude marginal.

Como de costume, para a realização do jantar, todos os envolvidos com o trabalho da ONG eram encarregados de arrecadar fundos, desde alimentos a brindes para o bingo, além da venda de convites para pessoas dispostas a colaborar com a causa do “menor infrator”. Foi quando, em uma reunião para a organização desse evento, uma estagiária de Direito sugeriu a todos que os jovens participassem do jantar, com a seguinte justificativa: “*Mas o jantar não é para eles? Então, eles devem ser os primeiros convidados!*”. Tal colocação causou espanto em muitos dos membros da ONG e principalmente em uma funcionária mais antiga. Fiquei empolgada com a ideia da estudante; aquilo para mim apresentava uma solução para um problema. Como naquela ocasião eu era presidente da ONG, essa posição dava-me força para apoiar aquela ideia, e assim decidimos implementar a sugestão da estagiária e resolvemos que os jovens deveriam participar do jantar. Contudo, essa decisão gerou vários entraves, entre eles, a sugestão de limitar o número de jovens que participariam do jantar e certo receio, por parte de membros da equipe Casulo, entre eles, a possibilidade de que os jovens cometessem pequenos furtos, ou chegassem bêbados e drogados no jantar, desestabilizando a ordem da reunião, *high society*. Inclusive, a sugestão da funcionária mais antiga foi a de que os jovens deveriam pelo menos pagar o próprio convite. Porém, depois de algumas negociações entre os membros da ONG, foi entendido que os jovens iriam ao jantar como convidados, já que a festa seria realizada “em defesa deles”. O jantar demonstrou a clara separação entre a *high society* e os “menores”, os quais seriam os beneficiados pelos fundos arrecadados para aquela festa. Destaco a cena a seguir: em duas mesas mais à frente do salão do local, sentaram-se os adolescentes “invasores”, eu e as estagiárias; algumas outras pessoas sentaram ali perto, mas os olhares distantes em nossa direção eram recorrentes. Entre os convidados infames, estava o irmão de um dos jovens que cumpriam medida socioeducativa na Casulo, este irmão pediu ao garçom uma cerveja e lhe foi solicitado a carteira de identidade, prática que não é recorrente no clube em questão durante outros eventos. A situação do jantar como um todo é emblemática em minha trajetória pessoal e a trago aqui para refletir sobre como os próprios lugares que deveriam funcionar como agentes de mudança e inclusão são justamente aqueles que fomentam a exclusão e o abandono.

Ainda sobre meu percurso de inserção na vida dessa população jovem e abandonada, cabe ressaltar o encontro com minha orientadora de pesquisa, que se deu em um curso de especialização no qual encontramos pelo caminho um “*Menininho Torto*” (CAETANO; SCISLESKI, 2011), em um contexto de atendimento clínico como Acompanhante Terapêutico (AT). Naquela experiência, busquei construir e conhecer o percurso de uma criança acusada de infratora, “irregular” e desajustada pela família, pela polícia e por diversas outras instâncias e instituições da cidade – a mesma em que se fazia o jantar para os “menores infratores”. Foi possível perceber, naquela construção de pesquisa, que são essas próprias instituições que dessubjetivam o sujeito (AGAMBEN, 2008), a tal ponto que a criança se produz de um modo patológico e perdido pelas ruas da cidade, chegando a ser reconhecida como um pequeno infrator desde tenra idade. Percebemos, ainda, que muitas práticas de abandono reverberam e culpam unicamente o sujeito pelo que lhe acontece e não questionam seus próprios discursos e práticas de abandono para com aquela criança (CAETANO; SCISLESKI, 2011).

Foi a partir dessa afinidade teórica e militante que minha trajetória atual de pesquisa chega ao mestrado em Psicologia na cidade de Campo Grande/MS. Inicia-se agora outro percurso em uma sequência composta por rupturas e continuidades da temática da juventude, com o desafio de acompanhar a produção do percurso do jovem em conflito com a lei em medida de internação.

Para isso, um aprofundamento de estudos da temática da juventude, das políticas públicas para o jovem em conflito com a lei e de articuladores teóricos que permitem a construção de um pensamento sobre o modo como se constituem a lei, a política e a categorização de juventudes tornou-se indispensável para a continuidade dessa trilha. Digo *juventudes*, pois se demonstrará, ao longo deste texto, o entendimento de que é possível encontrar diferentes juventudes na atualidade; ou seja, de jovens que são mais passíveis de se tornarem infratores do que outros e se tornam elegíveis a serem alvos das políticas públicas de internação para o jovem em conflito com a lei.

Como profissional e pesquisadora, percorro junto do jovem as práticas de trabalho com medidas socioeducativas em meio aberto e chego às medidas de internação em unidades socioeducativas; sigo essa trajetória dos discursos com o intuito de cartografar (PASSOS; KASTRUP; ESCÓSSIA, 2009) a construção de uma juventude infame. Diante disto, proponho debater sobre a formação e a manutenção de uma categoria de jovens que se torna

público-alvo de políticas de segurança e a produção de juventude que é tomada pelas vias do judiciário a partir do cometimento do ato infracional.

Com isso, o objetivo desta pesquisa é problematizar uma categoria construída por discursos de proteção que produzem cisões dentro de uma mesma categoria de jovens e que, a partir disso, possibilita o abandono. Práticas de trabalho que são capazes de produzir o “jovem em conflito com a lei”. Jovem que é o potencial criminoso, o delinquente, o perigoso, o que amanhã estará no presídio de segurança máxima se viver até lá. Categoria que se enquadra nos discursos balizados pelo apelo à redução da maioria penal, sobretudo, uma juventude que escapa da normalidade e desestabiliza a ordem social. Porém, esse jovem vive dentro de uma sociedade que possibilita inúmeras “suspensões” e não-implementação da lei que se destina a garantir-lhe direitos – esse jovem está fora da escola, fora da família, fora das instituições da modernidade. Trata-se de um jovem que é capturado pela “justiça” e que é tomado como criminoso ou potencial criminoso. Um futuro anunciado que já chegou – profecias do saber. Sistema de exceções que permite que alguns jovens se tornem infratores, em detrimento de outros que são os jovens “do bem”. Uma lógica de governo que possibilita cisões dentro de uma mesma categoria de vida. Entendo, assim, que nem todo aquele que infringe a lei se tornará um “jovem em conflito com a lei”, porém, os que chegam e o modo como chegam ao sistema judiciário e às unidades de internação fazem parte desta categoria: menores, infratores, potenciais criminosos, delinquentes, usuários de drogas, entre outras infâmias.

É importante mencionar que este trabalho se debruça sobre os dispositivos pelos quais a vida do jovem é capturada. Interessa-me problematizar a armadilha, a encruzilhada e os discursos “protetivos” proclamados pelos “cidadãos de bem” e suas leis. Como diz Agamben (2009a), nos rastros de Benjamin (MATE, 2011), a vida é potente e impotente, pela sua possibilidade de ser e de não ser e de não cumprir aquilo que a norma e o ato impõem. Potente porque um devir diferente pode surgir. Impotente por um “poder não”, por uma resistência ao imperativo da ação normativa (AGAMBEN, 2009a), normativa essa que gera cisões e hierarquiza vidas. Há os célebres, os merecedores, as vítimas, os agressores, os inglórios e os bons. E há muito mais. Muito mais do que aquilo que a classificação se esforça para rotular, mas nem sempre consegue. Felizmente.

A aposta dessa política de pesquisa reside em pensar, com Foucault (1992), os infames, ou melhor, o discurso que produz os infames. Com Foucault (1992), coloco-me em uma literatura menor, mostrando a vida esquecida, a vida que clama por atenção, a vida que se

torna uma estatística de criminalidade ou de morte, seja por “mapas da violência”, seja por dados quaisquer que contam os mortos ou os corpos dispostos em série para nada. Disserto sobre a vida dos jovens infames, culpados e esquecidos à margem da história. Esquecimento esse que consiste em retirar de nossa memória vidas que não fazem parte da história dos vencedores, como afirma Benjamin (MATE, 2011), que, por operar nessa lógica, esquecem sempre os mesmos.

Andar junto dos esquecidos, destes que atravancam o caminho do desenvolvimento de outra juventude, “merecedora” e “progressista”, é uma tarefa desafiadora; mesmo assim, decido colher os dejetos da história, catando vidas (BENJAMIN, 1986b; MATE, 2011), não para encapsulá-las em outros discursos, mas para problematizar as nossas práticas de saber e de verdade. Interessam-me esses jovens que escapam do padrão dos “bem-sucedidos”. Minha pretensão está em caminhar lado a lado com os jovens infames.

Encerro esta parte da apresentação deste percurso inicial da pesquisa enunciando meu problema de investigação: Como as Políticas Públicas de proteção e segurança operam para a produção e manutenção do estado de exceção e o abandono de certa parcela da população?

1.2 Que jogo é esse?

Quando comecei a escrever esta dissertação, e logo na primeira supervisão desta escrita, veio-me à mente a imagem de um jogo de futebol. Entendo que este jogo se tratava de uma disputa e que a partida se iniciava com a minha caminhada até o local onde fica o fórum, o que começarei a narrar no próximo capítulo.

Por agora, importa dizer que esse jogo é composto por jogadores que disputam uma mesma bola: a vida desses jovens infames, jovens que são a bola e rolam em um “campo” onde as exceções são a regra. Campo de exceções (AGAMBEN, 2010) que produz o abandono da possibilidade de produção de vida; jogos de interesses neoliberais que iniciam uma partida em que o acesso aos direitos acontece de modo que a diferença seja colocada para “escanteio”, e, quando a bola volta ao campo, está nas mãos de um time que deve fazer o gol sobre a vida dos jovens. Quando os jovens são incluídos no sistema de justiça e segurança, o gol é dos “defensores da sociedade”, com jogadas que colocam o jovem-bola, mais uma vez, fora da linha de jogo. Jogadas de uma partida, de um jogo-vida. Nas estratégias de escalação dos jogadores e do rolar da bola, as formas de acesso aos meios de inclusão e exclusão

produzem adversidades e combatividade, lógica de guerra. Nesse jogo de “certo e errado”, legal e ilegal, há uma produção de categorias (FOUCAULT, 2008b), capazes de possibilitar o esquadramento da vida e a produção de uma partida. Como no futebol há uma bola, considero os jovens como a bola que rola entre as linhas de aprisionamento da vida, linhas que buscam colocá-los dentro do “campo” para marcar seu local de abandono. Toda vez que esse jovem-bola busca escapar dessas formas de regulamentação, o Estado procura uma forma de regulamentá-lo. Por meio de produção da normalização e regulamentação da vida, coloca-se o jovem fora da linha de jogo.

Para a definição dos times e estratégias de jogo, entendo que a sociedade civil, as Políticas Públicas e seus executores e o movimento de internação, voltados a essa parcela da juventude, estão em um time contrário ao meu como pesquisadora e possibilitam ver a lógica de uma sociedade produtora de vencidos e vencedores. Os jovens estão comigo, e eu estou com eles junto do meu time, que insiste em perder; ou, pior ainda, os jovens são a bola que apenas rola no limiar de Políticas de proteção que os abandonam e excluem e os incluem nas Políticas de Segurança, para a exclusão de suas potências de vida, oferecendo um puro abandono (AGAMBEN, 2010). Ainda no meu time, estão os autores que formam o pensamento epistemológico desta pesquisa, na busca de construir outras possibilidades de vida potente ou mesmo de sair desse jogo fomentado para produzir a fluidez das estratégias de desenvolvimento neoliberal. Apesar de que já se sabe de antemão o resultado do jogo – os perdedores sempre serão os jovens, e os vencedores, o outro time.

Quando me refiro ao cenário socioeducativo como um jogo, sobretudo de futebol, entendo que nessa batalha é necessária a presença de dois ou mais times e que um deles deverá ser o vencedor. Para isso, sempre haverá a necessidade de um perdedor – racionalidade própria da sociedade neoliberal, que produz certa competitividade para os sujeitos e faz da vida um campo de batalha... Seria, então, importante subverter as regras do jogo e fazer outra proposta: interromper o jogo e construir outros modos de lidar com essa juventude.

1.3 Organizando as próximas jogadas

No segundo capítulo: *A construção e o desdobramento do processo de abandono*, demonstro a manutenção deste processo de certas populações, sobretudo dos jovens em conflito com a lei em situação de internação. Num primeiro momento, coloco minha posição

de pesquisadora como testemunha da vida dos jovens infames e procuro enfatizar as suas histórias pelo seu próprio olhar. Essa posição me diferencia dos demais trabalhadores nesse campo de atuação, enquanto aos demais fica a função de julgar, produzir pareceres sobre a vida e o comportamento do jovem, seja para justificar sua liberdade, ou mantê-lo na internação. Neste capítulo ainda trago a visão dos profissionais que atuam junto dos jovens, foi um momento em meu percurso de pesquisa onde foram realizadas visitas à unidade de internação e análise de processos jurídicos. Nos processos dou ênfase ao Plano individual de Atendimento, documento que é preenchido por diversos profissionais de forma burocrática e não traz a participação do jovem, como será discutido na escrita.

No terceiro capítulo denominado: *Efetivação do processo de abandono: o estado de exceção em seu exercício pleno* problematizo o exercício de um Estado de exceção, na atualidade, ou seja, demonstro como as práticas de abandono contribuem para a efetivação e manutenção de uma população de jovens que já nascem no vazio jurídico e são incluídos pela exclusão (AGAMBEN, 2010; 2004).

No *Limiar* trago meus entendimentos ao longo do meu percurso de pesquisa. Neste momento da escrita dedico meus pensamentos aos infames, àqueles que estão abandonados à margem da história. Entendo que ao falar da vida dos jovens infames é direcionar um olhar que não seja pelo viés do julgamento, mas da análise de todo um processo que constitui o ser jovem em conflito com a lei, é dar voz aos que perderam, àqueles que a história calou e colocou como dejetos de seu próprio tempo (FOUCAULT, 1992, 2012b; MATE, 2011). O sentido desta dissertação é discutir como os discursos dos saberes operacionalizados pelos profissionais que atendem os jovens, despotencializam a vida dessa juventude. Dessa forma, minha ideia é oferecer uma reflexão sobre esse assunto, atuando como testemunha dessas vidas infames. Também coloco em questão como o Estado de Exceção permite a diferenciação de populações através da efetivação de suas ações. E por fim, coloco-me com Agamben (2007), como alguém que busca profanar o exercício da lei e os modos de vida, na atualidade. Com esta escrita, procuro produzir meios de reflexão que permitam à potência da vida, outros usos que permitam fluidez e não aprisionamentos.

2.1 O pesquisador como testemunha

Minha posição como pesquisadora é narrar o jogo pela ótica dos vencidos e da vida infame. Nesta pesquisa, encarrego-me de testemunhar sobre a trajetória do jovem em conflito com a lei, relatar os fragmentos de história de vidas que não entram para a “História”.

Para pensar o meu lugar como pesquisadora e testemunha da vida dos jovens infames, inspiro-me em Agamben (2008), que refere que no latim há dois termos para expressar a palavra testemunha: *testis* e *superstes* – o primeiro refere-se àquele que se coloca como um terceiro e narra os fatos e que não necessariamente participa dos acontecimentos, mas que apenas assiste, no sentido da testemunha em termos jurídicos por excelência. O segundo refere-se à vivência de um evento ou acontecimento e poder dizer desse viver, dar o testemunho da experiência vivida. Embora eu não seja o jovem e não tenha vivido suas vivências, tampouco situações de internação e abandono como ele, busco colocar-me no lugar de *superstes* no intuito de identificar e colocar em questão seus percursos de vida de puro abandono, a partir do itinerário que fiz, seguindo a pista das trajetórias desses jovens (AGAMBEN, 2010).

Foucault (2012b) afirma que, concordando com Benjamin, busca resgatar a história dos vencidos; daqueles que a história silenciou por meio de seus processos de dominação e de exploração; dos que os próprios percursos do progresso dominaram e a quem impuseram determinados modos de vida; dos que silenciaram suas próprias derrotas, obedecendo a uma ordem “natural” ao progresso da vida em sociedade. Os arquivos com os quais Foucault trabalhou, na concepção de Agamben (2008), registram esses fragmentos de vida. Prontuários, processos, pareceres, laudos e diversos outros documentos expressam os resquícios de vidas que só foi possível conhecer pelo contato com o poder, pelos efeitos de um poder-saber. No caso desta pesquisa, é por essa mesma via que vamos ter acesso a essas vidas: nós as vislumbramos nas audiências, nas narrativas dos processos, nos laudos e pareceres *psi*, nos discursos das leis e dos manuais que norteiam as políticas públicas para jovens em conflito com a lei.

Ser testemunha dos infames e colocar-me com esses autores que também se posicionam como testemunhas dessas vidas faz com que me sinta assim, um sujeito que fala na voz de outro que é abandonado pelas políticas de proteção e se torna infrator, delinquente, esquecido, banido e assumir uma postura política em defesa da sua vida. Coloco-me em um lugar de oposição aos que reproduzem a “história dos vencedores”, daqueles que se mantêm

com os pés fincados nos saberes que emitem verdades e reproduzem processos de extermínio da diferença; na crítica das afirmações de uma forma de saber que reduz a vida a diagnósticos, vereditos, medições e medicalizações dos sujeitos e produz na vida outra forma de subjetividade. Entendo que, nesse jogo da vida dos infames, o posicionamento da lente da câmera é capaz de alterar a visão sobre os movimentos do jogo. Nesse sentido, a lente que utilizarei busca dar visibilidade não somente à vida que é capturada pelos dispositivos que a reduzem a fragmentos, mas especialmente aos próprios processos do saber que operam nessa redução.

Tomar esta posição é andar na contracorrente e colocar-me como Benjamin (MATE, 2011), como um catador de dejetos do próprio presente, daquilo que é expurgado da sociedade, daquilo que é entendido como seu lixo. Busco, como o catador, encontrar o que é esquecido da vida, resgatar a possibilidade de justiça à vida vencida e esquecida à margem da história (BENJAMIN, 1986b). E, procurando ocupar a posição de *superstes*, pretendo discutir o que excede ao fato e entra na dimensão da experiência. Assim, busco os restos, as lacunas, aquilo que não é contado nos livros de história nem nos programas de televisão, mas que pode ser encontrado em fragmentos de relatos policiais, de prontuários psiquiátricos, de laudos psicológicos (BENJAMIN, 1986b; FOUCAULT, 1992).

Como pesquisadora em busca de dejetos, ando na contramão dos defensores da lei e/ou da norma, almejando desdobrar os processos jurídicos ou pareceres psicológicos e psiquiátricos encontrados pelo meu caminho. Proponho-me a catar possibilidades de vida potente do jovem que é tido como expurgo pela lógica neoliberal da nossa sociedade e desconstruir esse aniquilamento da potência de vida, tal como é relatado nos documentos que dizem dos e sobre os jovens, escritos na posição de *testis*. Testemunha *testis* dada por um terceiro, (auto)vislumbrado como um “detentor” do saber e do poder sobre essa vida, sendo capaz, inclusive, de decidir sobre as suas possibilidades de circulação ou de incluí-lo em mecanismos de exclusão que fomentam a redução da própria experiência do sujeito a algo menos valioso que um humano (AGAMBEN, 2004).

A escrita desta dissertação e minha posição como autora/pesquisadora/testemunha são uma tentativa de dar visibilidade a esse vazio que se repete ao longo da história de vida do jovem em conflito com a lei e, sobretudo, de escancarar a racionalidade que barbariza sua existência e reduz suas possibilidades de vida.

Disserto sobre vidas reais, estilhaçadas pelos discursos do saber e fragmentadas em sua própria condição de ser (FOUCAULT, 1992); escrevo sobre essa vida infame que resta,

que excede e que não é passível de investimento pelas políticas que fomentam a vida. Falo de uma vida que é investida para perpetuar-se em um lugar de abandono, relato as lacunas desse sujeito que é banido e se torna bandido (AGAMBEN, 2004). Nesse aspecto, Agamben (2004), ao retomar o pensamento foucaultiano, refere-se aos homens infames para pensar nessa vida omissa que está sempre à sombra da história e à mercê dos mecanismos de saber, a não ser quando é tomada por meios de dessubjetivação (AGAMBEN, 2009b), meios esses que rejeitam e excluem essa vida, colocando-a na sombra do esquecimento e do desinvestimento político.

Vidas com histórias e experiências não visibilizadas como vidas humanas propriamente, interpeladas pelo discurso da barbárie, sob a égide da ciência e do senso comum, que as apontam como seres desumanos, perigosos, ameaçadores. Saberes esses que produzem a própria barbárie que funda nossa sociedade dicotômica (BENJAMIN, 1986b; AGAMBEN, 2004).

2.1.1 Escalando os jogadores: os dois times e as relações que permitem certos jogos de poder

Para discutir a racionalidade divisora da vida e produtora da barbárie, que também embasa a lógica neoliberal capaz de fabricar significações que conferem ao sujeito seu valor de mercado, se faz necessário pensar com Foucault (1988; 2008b; 2010a) e Agamben (2010) a respeito da formação e manutenção das relações de poder. Jogo de forças capaz de produzir regimes de verdade e formas de subjetivação que permeiam as relações de saber e que objetivam e dessubjetivam vidas. Meios de força que produzem dominação, meios de dominação que são mecanismos de um Estado de Soberania, presentes em um Estado Democrático (AGAMBEN, 2004).

Segundo Foucault (2010a), relações de poder são complexas e não possuem uma ferramenta de estudo objetiva e única; tais relações podem ser pensadas em modelos legais (mas não somente!), que se concretizam em certos dispositivos, como é o caso do Estado, o direito e o saber. Cabe enfatizar que as relações de poder, contudo, não se restringem a esses elementos, uma vez que o poder é um exercício que se dá em espaços e momentos cotidianos, permeando e perpetuando-se em todos os tipos de relações, referindo-se, portanto, a um exercício, e não a uma propriedade. O poder, para Foucault (1988), é permeável, e seu

exercício acontece sempre em relações, que devem possuir o mínimo de flexibilidade; do contrário, tornam-se dominação ou soberania. Relações de poder implicam tensionamento, construção de condições de possibilidade que devem ser móveis, abertas, para assim produzir potencialidades e resistências (FOUCAULT, 1988).

Contudo, existem formas ainda mais rígidas de captura da vida que travam seu fluxo por meio de dispositivos, formas de exercício que podemos chamar de soberano (AGAMBEN, 2004), que impedem o fluxo da vida em sua potência e diversidade. Sobre dispositivos, Agamben (2009b) afirma que é um termo técnico importante de Foucault, uma vez que possibilita o entendimento do uso das estratégias de governamentalidade, ou seja, técnicas de governo da vida (FOUCAULT, 2008a). O dispositivo, na lógica agambeniana, constitui-se como uma rede que engloba instituições, discursos, relações; tem uma função estratégica concreta, que é a de tomar a vida a título de governá-la, inscrevendo-se nas relações de poder, cruzando-se nas relações de saber que se objetivam na concretização das tecnologias da verdade e de subjetivação, efetivando-se nas formas de governamentalidade. Nesse jogo de forças, constroem-se prós, contras e posições diferenciadas sobre o governo da vida em geral.

O saber argumentado pelo positivismo e defensor da verdade objetiva as relações de poder a partir de seus saberes e técnicas de verificação que tentam prender a vida. Já o saber envolvido no time de jogadores do qual entendo que participo defende o fluxo da vida; com isso, formam-se adversários políticos e epistemológicos. No time da verdade e da moral, estão aqueles que não defendem a vida em sua produção de potência, mas que somente buscam a sua redução mediante dispositivos de normalização, fomentadores da verdade, produtores de uma não-potência e de formas do abandono. Aqueles que compõem o outro time operam com dispositivos de captura da vida, que, com seus mecanismos de regulação, constroem formas de uma racionalidade soberana. Estas não permitem o exercício do poder no sentido foucaultiano e somente visam ao disciplinamento de algumas categorias, com a máxima de deixá-las à margem da própria história e de despotencializar a vida com técnicas de desinvestimento que a expõem, onde o conhecimento e o saber ficam a serviço da barbárie. Jogo da vida em que os jovens em conflito com a lei são “a bola da vez”.

O saber positivista, higienista e eugenista que fundamenta as jogadas do time adversário é diferente do saber com que busco fomentar minha discussão, pois não tenho o intuito de postular e defender regulações à vida, mas sim demonstrá-las naquilo que escapa, para que seja possível perceber sua potência, que, na sua singularidade, produz diferença.

Percebo, assim, no time da verdade racionalidades que tomam a vida por meio de fundamentos éticos, estéticos, políticos e epistemológicos constituídos por pensamentos distintos e, por vezes, opostos aos meus.

Comigo, neste jogo de forças, estão autores que buscam a fluidez da vida e querem mostrá-la em sua genuína possibilidade, em que o fluxo dos acontecimentos se torna a máquina movente da potencialidade. Delineando os dois lados do jogo, proponho-me a jogar em um time que não quer ganhar, pois vejo nessa racionalidade que busca vencedores a divisão da vida e a manutenção da lógica do progresso. Como afirma Benjamin (BENJAMIN, 1986b; MATE, 2011), o progresso é uma catástrofe, produtor de ruínas e mais ruínas que caem aos nossos pés como um furacão, destruindo tudo aquilo que sobra e entrava sua forma fascista de “desenvolvimento”.

Frente à possibilidade de construir uma posição epistemológica, ética e política desta pesquisa e para definir minha posição de testemunha mais próxima à do *superstes* (AGAMBEN, 2008), coloco-me em defesa da vida em sua pura potência e em oposição aos mecanismos de poder/saber que a aprisionam e a reduzem a experimentos, formas de saber que reduzem os jovens a pareceres constituídos pelo conhecimento técnico científico e expropriam a experiência do sujeito, não possibilitando a existência da diferença e aniquilando existências (AGAMBEN, 2005; BENJAMIN, 1986b). Busco, dessa forma, denunciar aqui como essa racionalidade, contra a qual me posiciono, produz guerras e linhas de combate onde sempre haverá vencedores e vencidos.

Os autores que estão comigo e com os quais crio estratégias e táticas permitem-me pensar e construir uma pesquisa vivida e contada valorizando a experiência daqueles que sempre perdem o jogo, ou a guerra, pois estamos, de certa forma, em um campo de batalha. Vidas jovens que sempre perdem, mas continuam a sobreviver e insistem em viver, mesmo como “*sementes mal plantadas*” e na contramão do progresso.

Do outro lado, estão aqueles que sustentam as formas de exclusão ou promovem o abandono; profissionais apoiadores da lei e dos saberes que simplificam a vida à normalização e alimentam formas de atuação e saber que dessubjetivam o jovem e operam na lógica da (des)proteção integral. Nesse momento, é pertinente uma explicação: dessubjetivação, em Agamben (2009b), refere-se aos mecanismos que expõem a vida, que a corroem, que buscam desprotegê-la e reduzi-la, ao passo que a subjetivação seria, no entendimento desse autor, o movimento inverso, que investe na vida, agregando-a de sentidos e significados em prol de

um fomento e de uma direção de governamentalidade². Nessa lógica, Agamben (2010) refere-se à vida nua, um conceito concernente a uma vida desqualificada, que não merece viver nem ser investida. Anteriormente ao pensamento de Agamben, Foucault (2008b) referia-se à biopolítica; em explicação breve, podemos dizer que esta diz respeito a formas de investimento governamentais que abrangem o Estado Neoliberal (porém, não apenas ele, mas também um conjunto de práticas amplas e diversas), que constrói estratégias para investir na população qualificável, composta por sujeitos que merecem e almejam tornar-se parte do mercado de trabalho e do grupo tomado como cidadãos. Contudo, Agamben (2010) afirma, inspirado em Foucault (1999), que essa biopolítica pode reverter em tanatopolítica, ou seja, uma política que produz morte e, sobretudo, visa à morte e ao abandono político de determinadas categorias da população. Quando recorro ao pensamento de Agamben e afirmo uma política de morte, não me prendo a formas de extermínio concretas e objetivas, embora seja imponente o número de jovens mortos em favelas na periferia do Brasil (WAISELFISZ, 2011), mas entendo a morte no sentido das práticas sociais que, de algum modo, interditam a vida e a sua potência.

Vejo, nessas práticas do “time da verdade”, discursos que sustentam o extermínio da diferença, produzem exclusão e perpetuam o abandono de uma população que já se encontra fora da vida qualificável; uma população de jovens pobres, negros, oriundos da periferia das cidades, que são visualizados no ordenamento jurídico não como cidadãos, mas como aqueles que devem ser combatidos por meio de políticas de segurança; uma população jovem que é abandonada pelas políticas de proteção, mas é superinvestida nas políticas de governo da população, sendo incluída para exclusão (AGAMBEN, 2010).

Nesse ponto, residem a barbárie e o seu saber. Um promotor de justiça que defende a redução da maioria penal e culpa os jovens individualmente por suas trajetórias de vida. Um defensor público que simplesmente abandona a defesa dos jovens. Um juiz que é acuado no jogo e decide deixá-lo. Profissionais da psicologia, da psiquiatria e da assistência social que sustentam formas de saber que produzem pareceres de verdade sobre a vida, que passa, a partir de suas falas, a ser tomada como patológica e/ou delinquente. Cenário de um arranjo político social do Estado neoliberal, onde o Estado funciona na mesma lógica do mercado e as

² Adiante no texto marcaremos uma diferenciação da gestão da população através de procedimentos que buscam um investimento na vida, na lógica da produção de governamentalidade, e outros que buscam a manutenção de um desinvestimento na vida, na lógica da produção de uma “soberanamentalidade”, ideia forjada nos seminários do grupo de pesquisa inspirada no conceito de soberania de Agamben (Agamben, 2004).

formas de investimento permitem a desqualificação da vida, um jogo no qual os saberes individualizam e culpabilizam aqueles que não entram na partida imposta pelo mercado e perpetuam formas de abandono que desinvestem a vida. Estratégias técnicas de um Estado/Mercado que superinveste no abandono, seja pelo não investimento na proteção, ou reforçando a lógica de guerra e combate aos que não entram no jogo (FOUCAULT, 2008b, AGAMBEN, 2010). Enfim, uma orquestra do próprio Estado que abandona o jovem em suas políticas de proteção, mas que o recoloca em cena quando o toma nas políticas de segurança.

2.2 “Está iniciada a partida”

1º Tempo

Quais são os espaços da justiça na nossa sociedade ocidental democrática? O que implica a ideia de “sujeitos de direitos” colocada em nossa Constituição Federal? E mais: como essa ideia recai ao se tomarem como “sujeitos de direitos” as crianças e os jovens, como colocado no Estatuto da Criança e do Adolescente?

Para Foucault (1988), o direito da vida e da morte concentrava-se na decisão do Rei, naquilo que poderíamos chamar de “Estado Absolutista”, pois, nessa forma de organização social e política, o soberano é detentor do poder de decisão sobre a vida de seus filhos e súditos. Tal forma de organização possibilitava ao Rei *deixar viver* ou *fazer morrer*. O poder nesse tipo de sociedade era representado pelo gládio e ligado à apreensão dos corpos, das coisas e da vida, poder que permitia ao soberano “se apoderar da vida para suprimi-la” (FOUCAULT, 1988, p.148). Com o surgimento do Estado Moderno, Foucault (1988) afirma que o antigo direito de *fazer morrer* foi substituído pelo *fazer viver e deixar morrer*.

Nessa nova lógica de Estado, surge uma preocupação de gerir e de investir na vida do povo como população e corpo político, alvo de intervenções e passível de controle da gestão do Estado. Vê-se que a vida deve ser investida no seu detalhe mais ínfimo e sutil para tornar-se passível de gerenciamento dos mecanismos de governamentalidade da razão de Estado (FOUCAULT, 2008a) – e dos saberes que o assessoram, em um primeiro momento – e, mais tarde, da razão de mercado (FOUCAULT, 2008b). Como é possível ver no curso destinado a discutir o *Nascimento da biopolítica*, é o momento em que, para Foucault (2008b), surge outra razão de governar a vida, assegurando-se na lógica de fomentá-la, tendo em vista o fortalecimento do mercado e não mais apenas do Estado.

Diante dessas questões relativas à biopolítica foucaultiana, Agamben (2010) propõe-se a dar continuidade aos estudos de Foucault a partir de seu projeto de pesquisa intitulado *Homo Sacer*, no qual inicia uma série de estudos sobre biopoder, biopolítica, política e vida no Ocidente. Segundo Agamben (2010), a inserção da vida na *polis*, como alvo de uma ação política, não acontece na transformação do Estado territorial para o Estado moderno, em que, para Foucault (2008a), os mecanismos de poder se deslocam do território para a disciplina e para a regulação da população. Cabe destacar que, no pensamento foucaultiano, a entrada das “vidas infames” a partir de ações formais que a tomam na política, que poderíamos indicar a partir das criações das clássicas instituições da modernidade, tais como hospitais, asilos, orfanatos, prisões, etc., relaciona-se já a uma lógica biopolítica. A ideia de Agamben (2010), contudo, é que a biopolítica é bem mais antiga e se inicia a partir do advento da inclusão do *homo sacer* no direito romano arcaico, uma vez que já há uma inclusão da vida no ordenamento jurídico, ainda que seja incluída para ser abandonada, como é o caso da tese deste autor. Isto é, o *homo sacer* aparece como a inserção da vida desqualificada no campo da política, como parte de seu alvo, porém, não para receber investimento, mas abandono. O aspecto biopolítico agambeniano implica destacar a entrada que afirma a vida como alvo da política, mas na sua total desproteção. A discussão que Agamben (2010) salienta é pertinente a este estudo, pois, de acordo com o autor, “pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano” (AGAMBEN, 2010, p. 14). Ou seja, a biopolítica – essa entrada da vida na política – não ocorre a partir da lógica moderna, mas é efeito de uma lógica soberana, muito mais antiga, porém presente na racionalidade política ocidental que encontramos nos dias atuais.

Além disso, o que Agamben (2010) destaca é que Foucault, em seus estudos, abriu a possibilidade de pontos cegos, limiares onde nem o poder jurídico-institucional, nem as tecnologias de subjetivação capturam o sujeito, em que ele atribui a si a tarefa de trabalhar em uma zona de indistinção: “[...] precisamente este oculto ponto de intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder” (AGAMBEN, 2010, p.14). Nesse sentido, a vida biológica está no centro do cálculo do Estado. Então, Agamben (2010) entende que a biopolítica que, segundo Foucault (2008a), se introduz com o Estado moderno é tão antiga quanto a exceção soberana – exceção entendida aqui como o dispositivo decisório que permite a exclusão e a desproteção de certas categorias de vida.

É importante destacar que a tese principal de Agamben (2010) quanto a essa questão reside no entendimento de que o conceito de vida com o qual operamos ainda hoje na

atualidade é o mesmo da Grécia Antiga, nessa divisão entre *zoé* e *bios*, entre uma vida qualificada e outra que é desqualificada. Dessa forma, ainda que clamemos por “direitos humanos”, por exemplo, a vida sobre a qual reivindicamos é sempre problemática porque habita essa cisão, esse desnível, a partir de uma concepção de política que não se implica com a ética, mas que remete ao campo do direito – campo esse que se vincula a aspectos relativos à culpabilidade, à aplicação de sentença e de normativas, à adaptação dos comportamentos e ao julgamento (AGAMBEN, 2008; 2010).

Agamben (2004) aponta também a inexistência de uma teoria do Estado de Exceção no direito, justamente porque o Estado de Exceção se constitui a partir da suspensão das normas da lei, mas fazendo vigorar outros elementos não-jurídicos, produzindo uma interseção entre o jurídico e o político ao mesmo tempo em que a questão dos limites entre esses campos se torna emergente: “[...] as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano de direito, e o Estado de exceção apresenta-se como forma legal daquilo que não pode ter forma legal” (AGAMBEN, 2004, p.12). Nessa zona de indistinção entre o direito e o político, as medidas de exceção tornam-se as regras. Com essas afirmações de Agamben (2010), percebem-se os espaços onde o Estado democrático ocidental opera suspensões na lei e efetiva práticas de diferenciação a populações distintas, não no sentido da governamentalidade (FOUCAULT, 2008a) que busca investir na população, mas em uma diferenciação que produz exatamente uma redução de algumas vidas à *zoé*; isto é, na desqualificação da vida para que não recebam investimento na lógica de um *fazer viver*, mas justamente para serem abandonadas e configuradas como *vida nua*; ou seja, trata-se então de um *fazer morrer* (AGAMBEN, 2010 FOUCAULT 1988).

Percebo com clareza essa distinção das populações, pois ela se evidencia já desde o início do percurso desta pesquisa. Para conseguir conversar com o juiz, sigo na busca de entender o percurso do jovem que comete o ato infracional; num primeiro momento, agendo via telefone uma conversa com um de seus assessores do gabinete. Confirmada a data para a primeira visita ao Fórum, busco o endereço e identifico que fica em um bairro nobre da cidade, mais especificadamente, na Rua da Paz. Por que o Fórum fica na Rua da Paz? Será que isso possui algum significado? O Fórum, a Lei, a Justiça, incitam à paz ou à guerra? Com estes questionamentos, sigo em direção à Rua da Paz; lá encontro a estátua da justiça, imensa, sentada na esquina, impondo sua grandeza, e continuo a questionar: por que a estátua da

justiça tem seus olhos cobertos? Qual o sentido daquela balança em suas mãos? É possível selecionar os jovens por meio de leis?

Ao percorrer a Rua da Paz para chegar ao Fórum para minha primeira visita e conversa com o assessor, como não conheço o local, dirijo-me, pela porta de entrada, à recepcionista. Como não sei onde fica a Vara da Infância e da Juventude, na portaria, pergunto: “*Onde fica a Vara da Infância e da Adolescência?*”. E ela responde: “*Qual? A da Infância ou a do menor infrator?*” (*sic*). Com isso, minha problemática de pesquisa passa a reverberar e penso: temos de fato uma diferenciação entre a criança e o menor! Isso está explícito na fala da recepcionista e na separação das Varas pelo próprio Juizado, embora esteja escrito, na porta, Vara da Infância e da Juventude, no local onde são realizadas as audiências direcionadas para o “menor infrator”. A Vara é composta por dois juízes, cada qual responsável por uma população diferente. De um lado, a infância que deve ser protegida e, de outro, os jovens que infringem a lei. Não seria um equívoco, em termos da lógica da proteção integral – que fundamenta as diretrizes do ECA –, a existência de dois Juizados em uma mesma Vara? Um Juizado que defende a infância desprotegida e um que impõe “penalidades” socioeducativas aos menores infratores?

Esta separação em duas Varas (que tecnicamente são uma só, mas operacionalmente são duas) e a afirmação da recepcionista ao diferenciar a criança que precisa de proteção e o menor infrator que necessita de punição demonstram claramente a existência de duas formas de vida que devem ser investidas, em detrimento de outras que devem ser abandonadas, ou “investidas para o abandono”. Dispositivos como esses permitem a produção de certas técnicas de governamentalidade que possibilitam práticas de abandono para algumas vidas; mecanismos da biopolítica, os quais separam a população em categorias, para assim construir estratégias minuciosas de governo da vida e da população (FOUCAULT, 2008a). Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente afirme que toda criança e adolescente³ deva ser protegido, como um sujeito de direito e cidadão, é possível perceber que a atuação do Estado é excessiva na punição, uma vez que abandona uma parcela de sua população para a proteção de outras. O jovem em conflito com a lei expressa uma situação de abandono visível, que podemos perceber na própria separação das Varas, posto que uma se volta para julgar o infrator e a outra para proteger a criança; ainda que estejam dentro da mesma jurisdição – da

³ É importante dizer que se usa o termo *adolescente*, em alguns momentos deste texto, no mesmo sentido que em Scisleski; Reis; Hadler; Weigert; Guareschi, (2012), posto que referencia o vocabulário presente no jargão do ECA, e não no sentido dado pelas teorias desenvolvimentistas da Psicologia.

infância e da juventude –, essas Varas funcionam em locais separados e são assistidas por diferentes operadores do judiciário – estas práticas constituem diferentes sujeitos.

Com este pensamento de que existe uma população que é diferenciada da outra, conseqüentemente, é possível pensar e perceber que existem mecanismos governamentais que tomam a vida de diferentes formas, ou seja, uma vida é mais qualificável do que outra, sendo a criança “abandonada” alvo das políticas de proteção e o jovem “menor”, alvo das políticas de segurança. Jovens *sacer*, alvo das políticas de segurança, formas de desinvestimentos pautados em práticas de exceção, permeadas por técnicas de abandono, voltadas para uma vida nua, uma vida que não merece viver, vida colocada nessa condição de *sacer* e reduzida a *zoé*, produzindo uma condição política que se impõe ao jovem e o toma única e exclusivamente para o abandono, configurando não uma biopolítica, mas uma “zoopolítica”, ou seja, uma política para reduzir a vida à *zoé*, para produzir vida nua, para os desqualificados (AGAMBEN, 2010).

Após a informação dada pela recepcionista, sigo em direção à Vara do “menor infrator” para iniciar a conversa com o assessor. Ao chegar lá, depois de apresentar-me e explicar sobre a pesquisa, começamos a conversar, e ele me esclarece questões sobre os procedimentos legais da entrada do jovem no Fórum e o encaminhamento até a Vara em questão. Nessa conversa, ele indica os procedimentos legais que incluem o jovem no ordenamento jurídico para que seja julgado por cometer atos infracionais – que se referem a atitudes que o Código Penal define como crime.

De acordo com o assessor, os julgamentos dos jovens são baseados no Código de Processo Penal Brasileiro (BRASIL, 1941). Isso ocorre devido à falta de normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como a porta de entrada deles no sistema judiciário é via delegacia de polícia. Apesar de o ECA “garantir” que esses jovens sejam encaminhados a uma delegacia especializada para crianças e adolescentes, tal procedimento não ocorre, pois a delegacia especializada em questão funciona apenas em horário comercial e não está disponível em muitos municípios, o que faz, portanto, com que os adolescentes sejam atendidos pelas delegacias comuns, exatamente como ocorre com adultos. Práticas como essa se configuram como exercício do Estado de Exceção, que, segundo Agamben (2004), é o dispositivo original do Estado de Direito, pois, quando se contém a vida no ordenamento jurídico e se dá ao vivente a vida como um direito fundamental, essa vida, como qualquer outro direito, pode incluir-se pela própria suspensão: “[...] uma teoria do Estado de exceção é,

então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito” (AGAMBEM, 2004, p. 12).

Melhor dizendo, o auto de apreensão – procedimento que acontece por meio de práticas do Estado de Exceção – é realizado por força policial no momento em que o jovem é incluído no sistema de justiça. O Artigo 172 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) afirma que o jovem apreendido em situação de flagrante por cometer uma infração penal deve ser encaminhado a uma Delegacia Especializada de Atendimento à Infância e Juventude (DEAIJ), que assim é denominada na cidade de Campo Grande e funciona em horário comercial. Contudo, se a apreensão acontece fora do horário de funcionamento, os jovens são levados para a delegacia de polícia, junto dos presos comuns, maiores de 18 anos, e são liberados após a chegada dos pais ou responsáveis, ou encaminhados para Unidade Educacional Provisória (UNEI- Novo Caminho), conforme a gravidade do delito.

Após os autos de apreensão, é iniciado, ainda na delegacia, o boletim de ocorrência. Nele são registrados os fatos e as versões sobre o ato infracional, com descrição detalhada e exaustiva da cena do crime, subsidiando dados para a construção do inquérito. Foucault (2003), ao discorrer sobre as formas como o inquérito se tornará um procedimento importante nas formas jurídicas, afirma que, entre seus modos de constituição, o inquérito tem por função a substituição do flagrante, pois tem como efeito reunir os fatos extraídos das pessoas diante de juramento.

Os procedimentos que constituem o inquérito são regulados pelo artigo 5º do Código de Processo Penal, conforme citação abaixo:

- Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:
- I - de ofício;
 - II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- § 1º O requerimento a que se refere o artigo II conterá sempre que possível:
- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
 - b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
 - c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.
- § 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.
- § 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.
- § 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la (BRASIL, 1941)

Após o procedimento do inquérito policial, caberá ao promotor a representação da denúncia; nesse momento, marca-se a entrada do jovem no sistema judiciário e posteriormente a representação da promotoria. Esta, por sua vez, tem por função acusar o jovem. No caso de este não ter advogado (como é o caso da esmagadora maioria, como narrarei a seguir), é-lhe designado um defensor público. Nesse cenário, é realizada a primeira audiência de apresentação no Juizado.

Depois dessa primeira conversa com o assessor, tendo identificado os passos do jovem infrator, continuo a percorrer o seu caminho, mas, diferentemente do jovem, o faço como pesquisadora, recebendo, de certa forma, um tipo de tratamento que o jovem não recebe. As pessoas com quem conversei recebem a informação de que sou pesquisadora com curiosidade, satisfação, interesse ou desconfiança, mas não me tratam como uma pessoa que deve ser evitada ou temida. Por isso, faço o caminho do jovem, mas não na mesma situação que ele. Busco aproximar-me como uma testemunha *superstes* (AGAMBEN, 2008), mas não como uma real possibilidade, já que não passei pela experiência do ato infracional, busco a posição de *supertes* com uma postura ética que baliza minhas intervenções nesse meu percorrer.

Em prosseguimento do meu itinerário, agendo com o assessor uma nova data para assistir às audiências de alguns jovens. Retorno ao fórum na data e hora marcada; ao chegar lá, entrei na sala de audiências um pouco antes que elas começassem. Ao entrar, apresento-me aos que estão presentes no momento (juiz, escritã e uma estagiária). A escritã me dá uma pauta das audiências e me explica como será o dia, ou seja, os procedimentos pelos quais todos os jovens e testemunhas *testis* serão ouvidos e os fatos serão relatados para a construção do inquérito.

Cabe ressaltar que, no momento em que vou para a primeira audiência, a disposição da sala me causa surpresa, pois, como relatado anteriormente, já trabalhei em outros lugares que atuam com o jovem em conflito com a lei e, durante o acompanhamento daqueles jovens, assistir às audiências era um procedimento de meu trabalho. Nesses outros locais, sempre havia encontrado nas salas de audiência um “modelo de tribunal”, ou seja, uma elevação ou uma espécie de púlpito onde o juiz fica, e, ao seu lado, também elevado, o promotor de justiça; já o jovem acusado ficava ao centro, e as testemunhas *testis* em posição abaixo do juiz

e promotor; o defensor público, ou advogado, ficava ao lado, em posição mais baixa que as outras figuras jurídicas.

Contudo, a sala de audiência na Vara da Infância e da Juventude de Campo Grande é uma peça grande, com mesas todas na mesma altura, como se formasse um T. Nessa disposição, está o juiz em uma mesa ao fundo da sala; ao lado dele, está a escrivã, e, na parte mais alongada, estão dispostas duas fileiras de mesas, frente a frente. De um lado, ficam os jovens “acusados”, seus responsáveis e as testemunhas *testis* a serem ouvidas; do outro, a defensoria pública e a promotoria, todos na mesma altura.

Entre as questões observadas nessas primeiras audiências, percebi que a grande maioria dos jovens tem sua defesa feita pela defensoria pública, pois não têm acesso à advogado particular, já que são provenientes de famílias bastante pobres em termos financeiros. Essa questão é importante de ser ressaltada, já que, por mais que a defesa dada pela defensoria pública seja uma garantia do ECA, percebo que as atitudes do defensor público de não defender essa vida que conflita com a lei, são de abandono e descaso para com a defesa do “jovem infrator”. Jovem que infringe a lei e as regras dos Códigos que fazem parte da sociedade civil deve ser punido, porém, esse jovem antes tem seus direitos violados. No entanto, é tomado pelo Estado nas malhas de um sistema judicial (e prisional, como veremos adiante) que atua em nome da segurança pública.

Pude ver nas audiências que, em diversos casos de apreensão de drogas e de objetos furtados, há também um histórico de violência policial, uma vez que, na leitura do inquérito policial são apresentados os fatos e ainda alguns jovens queixam de que a polícia usa de violência para contê-los. Entendo, com isso, uma omissão do Estado, ou melhor, uma suspensão por parte do Estado dos dispositivos de defesa dessa vida desqualificada. Porém, na promoção do acusar, o Estado atua com muita força. A promotoria, em nome da lei e da ordem, acusa o jovem por suas infrações, propondo ações punitivas, por meio de um disciplinamento vazio que desqualifica a vida; além disso, utiliza como técnica ações punitivas e coercitivas direcionadas para esta vida com o simples intuito de punir e humilhar tão somente. Por exemplo, o próprio promotor desenvolve nas escolas de Campo Grande, com o intuito de “adestrar” os jovens indisciplinados na escola, um projeto de “reparação de danos” que ele vincula à Justiça Restaurativa, “*para aprenderem o que não aprendem em casa*” (sic). Nesse projeto, os jovens que são, como ele diz, aqueles que já estão “*quase para cometer um delito*” ou que “perturbam”, ou mesmo que cometem algum ato infracional na escola são punidos com a obrigação de realizar as tarefas de limpeza de pátios ou da sala de

aula, para que a eles sejam “*impostos os limites da disciplina*” (sic). Nesse caso, o uso da força não se justifica como medida disciplinar (isto é, não se dá em prol de uma suposta disciplina como alguns poderão pensar), mas como forma de expor e abandonar a vida (SCISLESKI, et al., 2014).

Segundo Benjamin (1986a), é a violência que funda o direito, ou seja, quando dizemos que temos direito à vida, não temos escolha, o direito nos capta. A lei “veste” essa vida e a toma como um dos seus objetos. Para este autor, a violência é o que alimenta a máquina jurídica. Quando nos remetemos ao campo do direito – entendendo que campo, para Benjamin (1986a), é sempre um campo político –, saímos da ética. A violência, no pensamento benjaminiano, não diz respeito somente a atos cometidos para violar alguém ou os seus bens, mas também implica omissão. No que se refere à polícia, Benjamin salienta:

“O ‘direito’ da polícia é o ponto em que o Estado (...) não pode mais garantir, através da ordem jurídica, seus fins empíricos, que deseja atingir a qualquer preço. Por isso, ‘por questões de segurança’, a polícia intervém em inúmeros casos, em que não existe situação jurídica definida, sem falar dos casos em que a polícia acompanha ou simplesmente controla o cidadão, sem qualquer referência a fins jurídicos, como um aborrecimento brutal, ao longo de uma vida regulamentada por decretos” (BENJAMIN, 1986a, p. 166).

No entendimento de Benjamin (1986a), a própria existência da polícia remete à ideia de vivermos em um Estado de Exceção, já que há uma instituição criada para operar e agir com a força, não agindo dessa forma com todos, mas com aqueles que vivem vidas infames. A violência, dessa forma, está presente em toda a máquina jurídica e tem na polícia seu maior ícone.

Nesse aspecto, a lei possui um caráter violento, e o seu exercício implica violência, o que não significa que haja justiça; a violência só existe na ação, no exercício da lei. Na esfera dessas relações entre direito e justiça, o direito interfere na ordem das relações jurídicas de meios e fins, já a violência só se apresenta na direção dos fins e muitas vezes é aclamada como se fosse uma aliada da justiça (BENJAMIN, 1986a). Dessa maneira, é percebida na fala do promotor para o jovem sobre a necessidade de internação em comunidades terapêuticas como penalidade por uso de drogas, ou ainda em uma intervenção em que o promotor, ao terminar a audiência, chama o jovem e diz, sobre uma pulseira nas cores “rasta” que este usa: “*Tira isso, pois isso te identifica como membro de uma gang*” (sic). O promotor, em nome da lei, acusa o jovem por suas trajetórias marginais e de infração e, por meio de depoimentos de *testis*, constrói o inquérito não para oferecer outros caminhos e possibilidades ao jovem, mas

para consolidar sua “identidade” como marginal e perigoso. Ressalto que, para constituir dados que culpabilizam o jovem por atos infracionais e justificar ações punitivas, esse profissional, na promoção do acusar, se utiliza da lei por força de violência (AGAMBEN, 2004).

Por outro lado, a frase mais pronunciada pelo defensor público implica a suspensão da própria defesa do jovem: “*Nada a declarar*” (que discutirei adiante). Nesse caso, a violência que a lei impõe é a omissão, o “gol contra” de um defensor que permite que a bola passe pelo chute do adversário. Essa lei, que por vezes também se esvai nas mãos do defensor que não defende esse jovem e o abandona, produz aqui uma vida *sacer*, uma vida que não merece ser investida, vida banida e bandida que não é de ninguém, uma vida que vive no limiar do ordenamento e é tomada por força-de-lei para o abandono e desqualificação (BENJAMIN, 1986a; AGAMBEN, 2004, 2010).

Nesse mesmo jogo do julgamento do jovem, encontro um juiz que atua em prol da garantia dos direitos e que diz buscar justiça para o jovem; ele parece sentir-se desconfortável diante das atuações de seus colegas de jogo e posiciona-se em defesa da vida potente. Contudo, ele esbarra na máquina burocrática que alimenta o jurídico e na postura de outros profissionais que agem em nome da lei e da violência, encontrando-se de mãos atadas diante da lei, a qual já abandonou esses jovens no mesmo instante em que lhes garantiu o direito à vida, mas não lhes assegurou a justiça. É possível viver a vida sem justiça? Como é possível esse “direito à vida”? O direito à vida ou o direito à vida (nua), à vida (exposta), à vida (desqualificada)? Qual vida temos direito de viver?

Todos esses profissionais fazem parte desse jogo que o Neoliberalismo impõe em nome da defesa da sociedade civil, porém nem todos jogam no mesmo time ou têm as mesmas possibilidades de treinamento e acesso para compor certas jogadas. Nesse jogo da vida, em que a soberania opera um exercício biopolítico (ou melhor, “zoopolítico”), como um dos meios de inserção no direito, mas não para proteção e sim para abandonar a vida, as forças contrapõem-se: de um lado, o Estado/Mercado e, de outro, o Crime/Mercado - este último é o espaço onde muitos dos jovens infames são acolhidos e inseridos. (FOUCAULT, 2008b)

Para entender esse jogo de forças, faz-se necessária a compreensão do funcionamento dessa lógica por Foucault (2008b). Na perspectiva deste autor, a biopolítica é uma forma de investimento na vida, espaço onde o Estado Neoliberal possibilita a existência de um jogo político econômico que elenca aqueles “merecedores” desse investimento e os que serão nele

inseridos para a “inclusão”. Já nessa seletividade da lei, que se dá pela própria ideia de vida na qual se baseia a concepção grega, existem aqueles que precisaram ser excluídos, esquecidos, expurgados para a manutenção da vida dos escolhidos e inseridos no mercado formal e no Estado. Neste processo de seleção, há aqueles que não serão inseridos na formalidade do mercado e os que estão “*vagando pelo mundo derrotados, com suas caras de abortados*”, como fala a música *Blues da Piedade*, de Cazuza, e serão os candidatos ao mercado do crime - os jovens infames.

2.2.1 Principais lances desse jogo de julgar

Para uma breve demonstração do percurso desses jovens que conflitam com a lei e estão inseridos no abandono do Estado/Mercado e incluídos no Crime/Mercado (FOUCAULT, 2008b), a quem busco dar voz por meio desta pesquisa, trago situações alegóricas sobre o desenvolvimento das audiências. Elas acontecem assim (longo trecho do meu diário de campo):

Audiências: Apresentação, Verificação, Confirmação e Exaustão dos Fatos.

Dia 20/03/2013

Pauta Um.

Local: Vara da Infância e da Juventude

13h00min: Iniciam-se as audiências, para o desvelamento dos fatos e extração da “verdade”.

Ainda durante o processo de audiência - Justificação dos Fatos -, momento em que se lê o inquérito, já construído previamente pela promotoria de justiça a partir dos fatos registrados nos autos de apreensão, buscam-se mais dados por meio de testemunhas *testis*, para buscar a “decisão soberana” sobre a medida socioeducativa a ser empregada ao jovem.

Número do processo identificado, marca-se e identifica-se o jovem por esse número, dentro de seu histórico e “currículo”, para que assim se tenham subsídios para a decisão da Execução de Medidas Socioeducativas.

A decisão como assunto principal da audiência: Internação sem atividades externas.

Sobre a possibilidade de uma defesa: Defensoria Pública, sob a voz de: “Nada a declarar”. Como afirma Agamben (2010), um jovem que é *vida nua*, uma vida desqualificada, uma vida que não merece ser defendida, uma vida que não merece viver.

Nesta audiência, o promotor não se encontra presente para cumprir seu papel de acusar, porém essa presença não é necessária, uma vez que os autos de apreensão e a posição de *vida nua* desse jovem já fazem dele um “acusado por nascença”⁴. Desse modo, não há mais um conflito com a lei, mas sim uma forma de atuação soberana sobre esta vida jovem.

O resultado da audiência: Nada é decidido, por falta de maiores esclarecimentos (sempre maiores); fica marcada uma nova audiência para uma data futura. Enquanto isso, o jovem continua no limbo. Nenhuma decisão é tomada, mas esse jovem tem uma vida já marcada e está a caminho da confirmação da profecia dos saberes a que Scisleski (2010a) se refere para falar da vida de jovens com medidas de internação: “só poderia virar um marginal: porque não tem pai, porque não tem mãe, porque não tem família, porque tem família desestruturada, porque não estudou, porque não obedece a normas, porque não respeita figuras de autoridade... porque nasceu”.

Percebo, assim como Scisleski (2010a), que certas práticas do saber se configuram para confirmar o próprio destino de marginal desta população de jovens.

Pauta dois.

13h 20min – nova audiência, novos fatos e relatos:

Continuação da Audiência (ECA – Artigo 186, §4º).

Na pauta da audiência, são referidos o Artigo e o Inciso citados acima. Então, pergunto aos profissionais a que se refere, para inteirar-me do que se trata.

Art. 186. “Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado” (ECA, p. 61).

[...] §4º “Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão” (BRASIL, 1990, p. 62).

Do que se trata a audiência: Processo de Apuração de Ato Infracional

Assunto principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins.

⁴ Retornarei a este ponto quando mencionar sobre a ideia de “procriação irresponsável”.

São ouvidas as testemunhas *testis*: para a exaustão do fato, desvelamento da cena do crime e busca da “verdade”.

Promotor: Para Acusar, acusar e acusar! Ainda questionar a medida de advertência, afirmar a necessidade de internação, acusar também o juiz, que decide por medidas brandas, e dizer que são necessárias punições mais rígidas em nome da lei.

Defensor público, com a defesa, a palavra: “Nada a declarar!”.

Seguem, assim, muitas audiências nesse mesmo formato...

Sobre os responsáveis dessa cena jurídica, entendo que:

O promotor de justiça tem o papel de acusar o jovem por sua existência marginal e culpá-lo por seus atos infracionais, que o colocam como: fora da lei, da moral e dos bons costumes.

O defensor público tem a função de exercer o papel proposto pela lei, que seria defender a vida desses jovens, como prevê o ECA, porém se resguarda e se omite com o chavão constante “nada a declarar”. Uma vez que estes jovens já ocupam o nada, eles têm o nada como seu lugar de (des)proteção e (des)qualificação; então, o que o defensor faz é colocar uma lente de aumento nesse lugar: NADA. Quem vive no nada, no vazio, não merece defesa.

O juiz tem a função de proferir a sentença e buscar a “justiça ao jovem”.

Por fim, o jovem está ali para ser acusado de seu ato infracional/crime, como prevê o Código Penal, e perpetuar seu lugar de infâmia.

Na continuidade desta pesquisa, no intervalo das audiências, em uma breve conversa com o juiz, percebo que ele se mostra engajado nas questões da juventude. Ele afirma a necessidade de um sistema socioeducativo que seja eficaz e assegura que busca utilizar a medida de internação somente em casos extremos, pois acredita que é necessário mudar essa cultura punitiva. No entanto, deparei-me com a diferenciação nas Varas, onde há um espaço para a proteção do “menor abandonado” e outro para o julgamento do “menor infrator”, como demonstrado anteriormente.

Após assistir às audiências, sigo meu caminho de pesquisa com os operadores e aplicadores das leis. Para isso, busco contato mais direto com os profissionais envolvidos na decisão sobre a vida desse jovem infame; são eles: o defensor público, o promotor, o juiz e a superintendente das medidas socioeducativas, esta última responsável por coordenar as unidades de internação e de semiliberdade do Estado do Mato Grosso do Sul.

2.2.2 Estratégias Técnicas dos Jogadores

2º Tempo

Relato o cenário de um jogo no qual o jovem é a “bola da vez”, mas não para aparecer sua potência, mas para observar como essa bola é jogada nos autos da infração e nos planos de atendimento (preenchidos para responder a normativa da lei), um jogo que tem um juiz que defende a proteção, mas que não tem força de ação, pois está só. Penso como é, então, um jogo sem juiz? Um jogo sem juiz permite que as exceções sejam mantidas e que as regras sejam quebradas; durante as jogadas, o que tem menos força é o mais prejudicado, e, nessa situação, o mais prejudicado é o jovem, pois as ações que devem atuar em sua proteção estão fracas e frouxas.

Vejo, nas situações dos jovens que cumprem medida de internação, uma lei que não protege e não faz desse jovem um sujeito de direito. Vejo uma lei que tem vigor em sua força de desproteção e age na punição, na desqualificação dessa vida. Entendo, com Agamben (2004), que essa força-de-lei existe dentro de um Estado de exceção, suspendendo a aplicabilidade de certas leis e permitindo que normas que não estão dentro da norma jurídica se imponham com mais força e legitimidade. Uma dessas leis que se suspendem é, no meu entender, o próprio direito à saúde, à educação, à comunidade. Digo isso porque, muitas vezes, é pela entrada no sistema socioeducativo que esses jovens vão receber algum tipo de atendimento à saúde, vão passar a frequentar a “escola” (escrevo “escola” desse modo porque marco uma instituição que funciona aquém da própria ideia de escola) e até mesmo acessar os serviços presentes na sua própria comunidade, aos quais, antes do cometimento do ato infracional, não tinham nenhum acesso (REIS, 2012). Jogo importante para entender o conflito com a lei, conflito que a lei constrói, sob a forma de exceção e permite a perpetuação do abandono.

Essa ideia de força-de-lei e a sua aplicabilidade residem em justamente referir-se ao que está fora daquilo que é estabelecido no ECA como proteção e socioeducação, uma força-de-lei que vigora na punição. Para Agamben (2004), a força-de-lei não se refere a uma norma que se aplica dentro daquilo que se impõe na lei, como as políticas de proteção. O autor refere-se a uma lei que não tem vigor de atuação, mas apenas força, justamente naquilo que não está escrito na lei, mas que passa a operar e a vigorar, suspendendo a aplicação da lei, ainda que esta permaneça existindo.

2.2.3 “Diante da Lei, há um porteiro”

Prorrogação

Cabe dizer que fiz algumas tentativas de marcar entrevista com o juiz por meio de sua assessoria. Nessas tentativas, obtive alguns retornos, por exemplo: numa ocasião, seu assessor me disse que o “doutor” estaria entrando em férias; em outra, era recesso de fim de ano; em outra ainda, era um período de muita tarefa, etc. Contudo, seu assessor me dizia que ele mesmo estava disponível. A posição do assessor remeteu-me à narrativa de Kafka (1883/1999) chamada *Diante da lei*, na qual o autor traz, em forma de conto, a história de um camponês que por anos e anos espera a autorização de um porteiro para *entrar na lei*.

Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo chega a esse porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se não pode entrar mais tarde.

- É possível – diz o porteiro. – Mas agora não.

Uma vez que a porta da lei continua como sempre aberta e o porteiro se põe de lado, o homem se inclina para olhar o interior através da porta. Quando nota isso o porteiro ri e diz:

- Se te atraí tanto, tente entrar apesar de minha proibição. Mas veja bem: eu sou poderoso. Eu sou apenas o último dos porteiros. De sala para sala porém existem porteiros cada um mais poderoso que o outro. Nem mesmo eu posso suportar a simples visão do terceiro... (KAFKA, 1999, p.27).

Por mais acessível que seja o juiz, que as leis permitam o acesso ao direito a todo cidadão que assim se caracterize e que a porta esteja sempre aberta para que se possa entrar, “diante da lei” há um porteiro que impede a entrada do “camponês”. Há, no meu caso, um assessor que está diante do juiz, mas refere também que a porta está aberta para que eu possa entrar. Afirma ele: “É possível - diz o porteiro. Mas agora não” (KAFKA, 1999, p.27). Posição de impedimento de entrada na lei, que está presente em diversas situações e, sobretudo, em ocasiões de proteção ao jovem. Como afirma o porteiro do conto de Kafka, há uma entrada e uma porta a cada sujeito na lei; muitos jovens são impedidos de entrar nas portas da proteção, nas portas que levam ao juiz, mas têm as portas da acusação e da punição abertas para que entrem, mas que também se fecham para que lá fiquem.

O juiz deve exercer o direito de justiça, contudo, por diversas vezes, a lei está à sua frente, como se “diante da lei” sempre houvesse uma barreira de violência, barreira que não permite que um cidadão qualquer tenha acesso a ela mesma, e, por vezes, nem mesmo o sujeito que representa a lei tem a possibilidade de exercer seu ofício a ela vinculado, pois a cada porta aberta sempre haverá adiante um guardião mais forte. É possível exercer o direito

de proteção ao jovem, *mas agora não*. É nesse contexto de tentativa de contatar o juiz que soube que ele iria sair e deixar a Vara da Infância e da Juventude, pois, ao que se sabia pelos bastidores, é que ele estava cansado de jogar contra adversários tão truculentos. Atitudes e ações que remetem o conflito com lei, mas uma lei que conflita com ela mesma – a partir de suas antinomias⁵ – permitindo a abertura das exceções e das atuações de força (AGAMBEN, 2004).

Ao mesmo tempo, durante o desenvolvimento da pesquisa, como já citado, foram possíveis breves conversas com o juiz – sempre fora do Fórum e dos espaços vinculados ao seu ofício como juiz. Com isso, pude perceber que ele se encontrava de “mãos atadas” diante de seus companheiros de equipe que usam da lei como instrumento de força e de violência. Sua postura estatutária e em defesa da vida desses jovens não é acolhida por todos, como veremos em breve nas falas dos outros profissionais que atuam com os jovens e também no próprio exercício da lei, que existe como garantia da defesa da vida, mas que atua para o aprisionamento da vida nua. Como disse o porteiro, “É possível, mas agora não” (KAFKA, 1999, p. 27). Embora o ECA considere tratar de um sujeito de direito quando se refere ao adolescente, vê-se que muitas “falhas” da lei não são “falhas”, mas sim a lei operando em sua força-de-lei e atuando com força de abandono (AGAMBEN, 2004). É importante mencionar que, de acordo com o ECA, o adolescente é um sujeito de direito. Porém, no próprio Estatuto, encontramos no artigo 103: “Considera-se como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990, p. 21). Como já dizia o porteiro-assessor logo no início do meu percurso, o ECA remete ao Código Penal nos casos dos atos infracionais. Aqui temos, então, a sinalização, dentro da própria lei, de uma categoria que é incluída fora dela: os jovens que cometem atos infracionais, especialmente os que cometem atos considerados graves (não há especificação sobre o que vem a ser grave, cabe ao juiz decidir), que são encaminhados às Unidades de Internação.

Sigo, então, com minha tentativa de entrar na lei e conhecer o contexto socioeducacional e os profissionais que atuam diretamente com jovens. Assim, a seguir, falo sobre as portas que consegui abrir durante meu percurso de pesquisa e outras que parecem abertas, mas pelas quais não é possível entrar, pois *diante da lei, há um porteiro*.

⁵ Walter Benjamin (1921) menciona a ideia de antinomia jurídica no sentido de explicitar a seletividade da lei a partir de suas contradições intrínsecas, permitindo uma aplicação que se dá diferentemente, dependendo a quem se dirige. Como o próprio autor refere (Benjamin, 1921), um exemplo de antinomia seria o direito à vida e a pena de morte.

2.3 Os profissionais: testemunhas dos fatos

Na busca de ouvir os jogadores desse jogo da vida, sigo meu percurso de pesquisa e, para isso, trago as falas do defensor público, do promotor de justiça e da superintendente de medidas socioeducativas, oriundas de conversas que tive com eles. Exponho, ainda, informações e percepções que tive quando da visita à Unidade de Internação Dom Bosco e dos processos judiciais com seus complementos.

2.3.1 Na Defesa: “Nada a Declarar!”

Telefonei para a defensoria pública e agendei uma conversa com o defensor que atua na Vara da Infância e da Juventude, trabalhador que deve desempenhar a função de proteção aos jovens. Mesmo que o ECA preveja a garantia de assistência jurídica gratuita e integral quando o jovem não possui condições financeiras de manter um advogado particular e que a função da defensoria pública seja a defesa dos jovens, percebo que, durante as audiências, o defensor não desempenha seu ofício de defesa da vida do jovem, como um goleiro que deixa passar as bolas chutadas pelo time adversário, uma vez que não efetiva seu papel de proteção e se resguarda, na maioria das vezes, de defender os jovens, com a afirmativa frequente “*Nada a declarar*”. Percebo assim, um defensor do público e não do jovem, um profissional que faz cumprir o seu papel, defender a sociedade daqueles que desestabilizam a ordem, infringem a norma e ferem os “bons costumes” (FOUCAULT, 2008a; 1999).

Contudo, fora das audiências, durante conversas com o inoperante defensor público, pude ver que existem pontos importantes a serem destacados em relação ao seu posicionamento. Dentre tais pontos, podem-se salientar a culpabilização e responsabilização da pobreza, atribuindo a esses fatores a ocorrência de altos níveis de criminalidade no Brasil e na cidade de Campo Grande. Ele afirma: “*Muitos destes jovens, desde crianças, são carentes de cuidado dos pais, como de questões financeiras. Os pais não podem pagar uma boa escola, assim, essas crianças, passam os dias na rua*” (sic). Ele aponta, ainda, a falta de escolas integrais e de outras atividades que ocupem o tempo dos jovens. Ele entende e afirma que o ócio é um grande responsável pelos atos infracionais, sendo o tempo desocupado um efeito para a entrada no “mundo das drogas” e, em consequência, no tráfico, pois considera que o jovem pobre entra no tráfico para suprir as necessidades de consumo da droga e para

obter dinheiro. Trabalho/mercado; crime/mercado, jovens aprendizes do crime e que por sua condição existencial de *zoe* se inserem no mercado crime, jovens que são desocupados e não são ocupados pelo mercado formal e legal; jovens os quais a sociedade de mercado não permite a entrada no seu jogo pela via da regularidade (FOUCAULT, 2008b). Porém quando se inserem no mercado do crime, por vezes são bem-sucedidos, dentro do que se propõem ao andar na contramão da “legalidade”.

Durante a conversa, o defensor público demonstra um grande conhecimento sobre o sistema socioeducativo. Que bom! Esperamos isso dele! O que, contudo, contradiz a sua posição de abstenção na defesa dos jovens durante as audiências. Entre suas explicações sobre a vulnerabilidade, ele relata que esses jovens são da periferia, pobres, sofrem com a ausência de uma figura paterna, possuem baixa escolaridade e dificuldades de aprendizagem, fatores e condições sociais que, segundo ele, podem ser um agravante e possibilitar a entrada no crime. O defensor considera estas condições de pobreza como condicionantes da criminalidade e afirma também que a “desestrutura” familiar pode acarretar a falta de “limites” dos jovens, ou mesmo que muitos destes jovens que não têm condições de estudo e acesso aos bens de consumo entram no crime para suprir estas necessidades. Como se pode ver em suas afirmações: *“Sabe o que acontece ainda? Os jovens querem ter o tênis da moda ou outros bens, mas, como não podem comprar ou ganhar dos pais, entram no crime para obter essas coisas” (sic).*

O que ele traz aqui, a meu ver, também expressa muitas colocações que parecem vir do senso comum.

Segundo o defensor público, existe também uma não-efetividade da rede de serviços, pois, se ela operasse como deveria, outras possibilidades poderiam ser criadas. Falando sobre isso, ele cita o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Plano Nacional do SINASE), que define estratégias e expectativas em longo prazo e foi construído a partir das propostas da IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, das deliberações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Direitos Humanos III, ordenando-se em quatro eixos, sendo eles: gestão, qualificação no atendimento, participação cidadã dos adolescentes e sistema de justiça e segurança (BRASIL, 2013). Desse modo, o Plano Nacional do SINASE funciona em complemento tanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao próprio SINASE (BRASIL, 2012b), com a finalidade de efetivar ações em relação às medidas socioeducativas.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2013) distribui seus eixos e objetivos em três períodos: o primeiro, de dois anos, entre 2014 e 2015, que visa à implementação e a formulações de Planos Estaduais e Municipais e do Distrito Federal e do Plano Decenal; o segundo, entre 2016 e 2019, que compreende quatro anos para efetivação das ações; e o terceiro, de mais quatro, entre 2020 e 2023. Desse modo, os dois últimos períodos, oito anos, portanto, são destinados para efetivar as ações propostas nos Planos Decenais, as quais devem ser avaliadas anualmente para avaliar e corrigir o processo (BRASIL, 2013). O mesmo documento ressalta que as ações socioeducativas como política pública devem funcionar para resgatar uma dívida histórica com essa população jovem, dívida referente à relação de violência e violação de direitos, estabelecida com tal categoria.

Entendo que os planos do SINASE (BRASIL, 2013) que propõem formas de efetivação da lei em longo prazo propõem produzir um sistema socioeducativo onde as mudanças ficam no nível da virtualidade e a possibilidade de constituição de planos, em longo prazo permitem pensar que nada é feito, em defesa desta vida jovem, mas sim da sociedade vulnerável a este jovem. Embora estes planos e leis se pronunciem em nome da defesa à vida, existem lacunas que permitem “falhas” em suas próprias formas de implementação, “falhas” que acontecem por força-de-lei e permitem a não-efetivação de diversas ações, porém, estas lacunas somente se confirmarão nas exceções (AGAMBEN, 2010a), que refletem na posição do jovem que conflita com a lei, como se pode ver na atitude do inoperante defensor, que conhece as leis de defesa ao jovem, mas na hora de atuar se resguarda e emite continuamente um “*nada a declarar*”.

Ainda sobre a posição nessa conversa, ativa e conhecedora do sistema socioeducativo, cabe ressaltar que o defensor público considera importante o investimento nos programas socioeducativos em meio aberto, que são Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço Comunitário (PSC), geridos atualmente por meio da Secretaria de Assistência Social do município, no SUAS, via Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), diferentemente do que ocorre nas unidades de internação e de semiliberdade, que têm sua gestão administrada pela Secretaria de Segurança Pública, a mesma que administra presídios e penitenciárias para adultos. Saliento ainda uma importante diferença e possível elemento de investimento na vida como potência a partir desses programas de meio aberto. O meio aberto está dentro das políticas de assistência social, fato que coloca o jovem em um lugar diferente da internação, pois entendo que a ação e o direcionamento do investimento de uma vida, sob a lógica da política de assistência, são

muito diferentes da ação de desinvestimento da política e segurança no Brasil, ainda mais que o nosso sistema socioeducativo de internação funciona com a mesma lógica do sistema prisional.

2.3.2 No Ataque: Na promoção do Acusar

Na continuidade do percurso de pesquisa, realizo uma conversa com o promotor de justiça. O agendamento é rápido; ele se mostra muito disponível para conversar e expor suas ideias sobre sua função e seus projetos junto aos jovens - projetos claramente punitivos, de um disciplinamento vazio. Projetos, como demonstrarei em breve, que são encontrados e divulgados massivamente nos meios de comunicação local pelo próprio promotor. De início, ao telefone, ele me diz que é interessante marcar entrevista, pois costuma ser muito requisitado sobre essa temática dos “menores infratores”, como ele mesmo diz, e me pergunta se já vi alguma entrevista sua na televisão, Youtube e jornais.

Já no local, vejo que o “doutor” promotor possui uma sala muito ampla e requintada. Na antessala, estão alguns adolescentes que trabalham para ele, contratados pelo Programa de “Jovem Aprendiz”. Chego à sua sala e apresento-me como pesquisadora, com meu roteiro de questões em mãos, e proponho que conversemos de um modo informal sobre o tema “Jovens em conflito com a Lei”, ou do “Menor Infrator”, como ele propõe e se refere aos jovens.

Na conversa, pergunto ao promotor sobre o que pensa a respeito do perfil do jovem que comete o delito; ele me responde com veemência: “*são jovens que estão fora da escola*” (*sic*); sobre os motivos que influenciam os jovens a cometer o delito, o promotor afirma que: “*o ócio e o ganho fácil são os grandes responsáveis por grande parte da criminalidade juvenil*” (*sic*) e, segundo ele, ao invés de trabalhar em um emprego digno, como no Programa de Jovem Aprendiz, por exemplo - coordenado por ele, diga-se de passagem -, em que os jovens têm que trabalhar, estudar e se profissionalizar por um meio legal, o jovem prefere o mundo do crime. Ele afirma que, nesse programa, os jovens têm todo o seu “*tempo ocupado*” (*sic*), pois estudam na escola regular, geralmente à noite, e trabalham nos locais onde há o programa. Usa o exemplo de alguns jovens que trabalham em seu gabinete, que fazem um turno de profissionalização em cursos ofertados pelo Jovem Aprendiz durante o dia e estudam à noite, ocupando todo o seu tempo, assim não restando tempo para o ócio. Foucault (2008b) se refere ao trabalho como uma máquina de gerar renda e o trabalhador à máquina de gerar

fluxos de renda, que tem seu valor de uso no mercado. Entendemos, assim, este jovem aprendiz como um sujeito do Mercado/Estado, como uma engrenagem dos fluxos considerados “corretos” deste mercado formal, da qual faz parte também a própria máquina jurídica.

Já outros jovens, não-dignos e não-trabalhadores, ingressam no mundo do crime e no tráfico de drogas, que é uma forma de trabalho e crime ao mesmo tempo, pois, segundo o promotor, “*o dinheiro vem fácil e não precisam ter responsabilidades maiores com horários ou estudos*” (sic), diferentemente do Programa Jovem Aprendiz, jovens que estão na contramão do mercado, mas na mesma lógica de mercado e de produção de fluxos de renda. O promotor afirma também que, no tráfico, há um ganho fácil e um aliciamento dos jovens por adultos, que usam os menores para atividades ilícitas, pois sabem que eles não serão punidos, devido à postura garantidora possibilitada pelo ECA e a alguns operadores da lei que defendem estas políticas. Segundo ele, esses fatores influenciam para o aumento da criminalidade juvenil. Ele defende que deveria haver obrigatoriedade do estudo, com possibilidade de punição àquele que não fosse à escola, pois a escola é um local de disciplinamento.

Para ele, outro fator responsável pelos atos dos jovens é a forma como está sendo vivido na atualidade o sistema de valores. Ele alega que esta “*crise de valores*” vem junto de uma sociedade permissiva e que, em consequência dessa liberdade, não se respeitam os mais velhos, nem figuras de autoridade, como pais ou professores.

Na visão do promotor de justiça, a sociedade atual promoveu um dismantelamento do poder familiar, pois a autoridade dos pais deixou de existir. E ele diz mais sobre o modelo de sociedade que estamos vivendo: há formas de “*procriação irresponsável*” (sic). Ele atribui essa irresponsabilidade a meninas que se deixam engravidar de qualquer modo e não se responsabilizam pelos filhos. Diz que “*estas procriadoras*” (sic) são principalmente as adolescentes que engravidam sem se preocupar com o futuro de seus filhos. Segundo ele, vivemos um sistema social permissivo em demasia, em que se ganham muitas coisas; entre elas, o promotor faz referência ao Programa Bolsa Família - são “*programas que permitem um ganho fácil*” (sic).

De acordo com o promotor de acusação, com esses programas e em uma cultura social onde tudo é permitido, ninguém mais se preocupa com a moralidade, pois vivemos em mundo com “*distúrbios ideológicos*” (sic) e uma “*crise de valores*” (sic), insiste. O promotor acredita que é necessário reparar o dano e que os jovens devem sofrer os limites da lei e de

seus atos, como, por exemplo, “*roubou, então, devolve*”, “*quebrou, então, arruma*” (*sic*). São modos de punição em que o poder é exercido como forma de dominação e a disciplina como um exercício de desqualificação da vida para puro abandono (FOUCAULT, 1988; AGAMBEN, 2010). Outra questão a ressaltar é o uso de drogas: o promotor diz que é necessário punir pelo uso, e não só pelo tráfico. Lógica de guerra e banalização do uso das drogas, que coloca a droga como um agente autônomo responsável pela violência e pela criminalidade e ainda por uma série de outros fatores que seriam parte da responsabilidade do Estado que, nesta lógica, lava suas mãos (SCISLESKI, et al., 2013a).

Eu considero ideias e ações como essas um retrocesso nas políticas de saúde e em muitas conquistas sociais. Esta forma de atuar com os jovens proposta pelo promotor vai pela contramão da Reforma Psiquiátrica e de outras políticas mais próximas à proteção e ao cuidado da vida. Diante dessa lógica de governamentalidade, presente em diversas práticas na atualidade, produzem-se polícias simplesmente, uma vez que as atuações que visam à internação compulsória ou que criminalizam o usuário de drogas perpetuam formas de exclusão e constroem noções de periculosidade associadas ao usuário de drogas (SCISLESKI, et al., 2013a).

Além disso, o promotor entende que os usuários não sabem de suas escolhas e por isso defende a internação compulsória em comunidades terapêuticas. De acordo com ele, nestas comunidades, os jovens devem trabalhar e aprender algum ofício e somente assim serão capazes de se “recuperar”. Em locais como estes, alega, ficam distantes das drogas e só podem sair depois de um tempo, quando já estão livres das drogas, pois, se estão na rua, as drogas estão acessíveis; já nas comunidades, há uma restrição proibitiva ao uso de drogas. “*Lá os valores podem ser reconstruídos por meio de ideologias*” (*sic*) mantidas nestas comunidades.

Após nosso encontro, procurei suas entrevistas nas mídias e encontrei diversas em programas de televisão ou em *sites* de opinião da cidade de Campo Grande. Encontrei algumas sobre um projeto realizado numa escola da cidade para punir os jovens indisciplinados, afirmando a necessidade de impor disciplina às ações infracionais dos jovens. Encontrei também uma entrevista em um programa de opinião da cidade e outra em um canal de televisão aberta que mostra os jovens indisciplinados em atividades de limpeza geral da escola, com a afirmativa de que estas punições “socioeducativas” impõem aos jovens “*os limites da disciplina*” (*sic*). Racionalidades permitidas dentro de um Estado Democrático sob

a égide da exceção, onde formas de punição e desqualificação da vida ocorrem com o aval do próprio judiciário (AGAMBEN, 2004; 2010).

2.3.3 No Meio de Campo: Profissionais em Função da Normativa

Seguindo meu caminho de pesquisa, na busca de entender o percurso do jovem que comete o ato infracional e é internado nas unidades socioeducativas de Campo-Grande/MS, tenho uma conversa com a superintendente socioeducativa do Estado do Mato Grosso do Sul, que tem formação em psicologia. A superintendente socioeducativa coordena as medidas socioeducativas do Estado do Mato Grosso de Sul e, em sua função, ela deve “organizar” os locais e as atividades que se referem às medidas socioeducativas em meio aberto e fechado no Estado.

Durante nossa conversa, ela afirma que o perfil dos jovens que cumprem medidas socioeducativas “*é aquele que a gente já sabe: uma mãe superprotetora e a ausência do pai, e possuem baixa escolaridade*”, visão clássica da psicologia desenvolvimentista. Tal pensamento é sustentado por outros trabalhadores envolvidos nessa rede de atendimento ao jovem e, inclusive, está presente nos pareceres que fundamentam a decisão judicial, pareceres esses que funcionam como documentos de barbárie e perpetuam esta visão fundamentada no saber como verdade (BENJAMIN, 1986b).

Sobre os motivos que levam os jovens a cometerem o ato infracional, a superintendente afirma que são múltiplos, estando entre eles o fato de vivermos em uma sociedade consumista e de muitos destes garotos roubarem para terem o tênis da moda ou outras coisas impostas pelo consumo, numa lógica de pensamento sustentada por uma sociedade consumista e neoliberal, que impõe o consumo como uma forma de liberdade. Contudo, vejo uma população jovem que infringe a lei e sai da normatividade dentro de uma dinâmica social que lhe é imposta, como se diante dessa imposição fosse possibilitada uma “escolha” e todos tivessem as mesmas condições de acesso ao mercado e aos bens de consumo (FOUCAULT, 2008b; CAETANO; SCISLESKI, 2015 no prelo).

Porém, este jovem que é “incluído” na sociedade de mercado e que rouba para ser “incluído” em um grupo social e ter o mesmo tênis dos outros jovens “*playboys*”, como afirma a superintendente, é aquele que bloqueia o desenvolvimento de uma sociedade ancorada em valores de uma segurança econômica e é visto como delinquente, que deve ser

culpabilizado, punido e investido por técnicas de abandono. Entretanto, nessa lógica da sociedade neoliberal, onde o mercado regula diversas ações do indivíduo e constrói uma série de intervenções para regulamentar quem pode circular por ele e quem pode “ser livre e ter segurança”, o Estado permite suspender suas próprias leis em defesa da regulação do mercado, negando o acesso a diversos direitos de proteção e agindo, por força-de-lei, em situações pautadas por ações da soberania, que perpetuam o abandono de certas formas de vida em detrimento de outras, assim aniquilando a potência da diferença e buscando regulamentar a vida como mercadoria (FOUCAULT, 2008b; CAETANO; SCISLESKI, 2015 no prelo; SCISLESKI, 2010a; AGAMBEN, 2004).

Já sobre o envolvimento dos jovens com o tráfico, a cidade de Campo Grande é um “*corredor de drogas*” (*sic*), devido à localização geográfica no Estado, estando próxima de cidades que fazem fronteira com Paraguai e Bolívia, países que são grandes exportadores de drogas para o Brasil. A superintendente entende que isso facilita o envolvimento com o tráfico. Ela diz que muitos jovens veem, nesse mundo das drogas, a possibilidade de construir um “plano de carreira” no envolvimento com facções criminosas e que, devido à falha nos vínculos sociais e familiares, muitos desses meninos já romperam com o sistema de regras sociais.

É interessante esta questão, pois Foucault (2008b), na aula de 21 de março de 1979 do curso *Nascimento da Biopolítica*, se refere ao modo como os neoliberais se utilizam do mercado para decifrar as relações não-mercantis, para decodificar fenômenos que não são estritamente econômicos, mas sociais, ou seja, aquilo que circula nas entrelinhas do mercado. Trata-se de algo que não é regulamentado como uma atividade econômica, porém circula dentro desse jogo econômico neoliberal, que permite a circulação de demanda, oferta e procura, e se insere como formas de trabalho, as quais são fomentadas e toleradas pelo Estado como forma de abandono dessa população, a qual ingressa no crime e no tráfico de drogas.

Com isso, vejo o mercado crime, ou o tráfico de drogas, conforme expõe a superintendente, como uma empresa que possibilita, inclusive, construir um “plano de carreira”. Dá-se a perpetuação do abandono, permitida pelo Estado por meio de formas de inclusão que se concretizam na exclusão (AGAMBEN, 2010). Percebo, assim, uma lógica de Estado/Mercado que permite a existência de um poder paralelo e de um programa de “jovem aprendiz” para crime, havendo no tráfico a oportunidade de ascensão na carreira profissional, uma vez que esses jovens infames podem pleitear diferentes “cargos” nas facções criminosas, vagas abertas para jovens que restam do mercado formal, mas que são acolhidos pelo tráfico.

Como exemplo da constituição e glorificação desse mercado paralelo, a superintendente cita o do traficante conhecido nacionalmente como Fernandinho Beira-Mar, o qual já esteve no presídio de segurança máxima da cidade. Ela afirma que, junto dele, houve a migração de outras pessoas envolvidas no crime e no tráfico, pessoas que, juntamente com o traficante, são vistas como um “*exemplo*” a ser seguido por muitos jovens. Uma lógica empresarial, como podemos ver - quando a empresa é instalada em uma cidade, com dela produzem-se demandas, consumidores, empregos, etc. e também grandes líderes a serem seguidos.

No que diz respeito ao trabalho direto com os internos das Unidades de Internação, a superintendente relata a dificuldade em cumprir os serviços de atendimento e de estabelecer um vínculo com os jovens que cumprem medidas de internação, pelo fato de que os profissionais que trabalham diretamente com os internos não conseguem efetivar o trabalho (da psicologia), pois devem fixar-se em responder laudos e pareceres ao judiciário. Tais elementos, segundo ela, atrapalham na construção de planos terapêuticos efetivos, ou o vínculo, pois muitas vezes os jovens veem o psicólogo como um possível delator.

Ela aponta, ainda, a dificuldade de preenchimento do Plano Individual de Atendimento⁶ (PIA), pois a demanda é grande e o número de técnicos é pequeno. Segundo ela, os profissionais não conseguem dedicar-se à efetivação do Plano Individual de Atendimento e acabam atuando sem muita responsabilidade, somente preenchendo a formalidade do Plano por questões meramente burocráticas.

2.3.4 Uma bola que rola no campo

Considerar o jovem uma bola que rola no campo é entender que estes procedimentos vazios contribuem para a desqualificação da vida e estão fomentados por uma *zoopolítica*, ou seja, uma política que toma a vida com estratégias de desqualificação e para que a vida continue sendo ou que seja reduzida à *zoé*, abandonada em modos de investimento de um *fazer viver* (AGAMBEN, 2010). Dessa maneira, o jovem que rola como bola, neste jogo de

⁶ Plano Individual de Atendimento, documento que deve ser preenchido por uma equipe pedagógica multiprofissional e junto do adolescente, considerando seu histórico de vida e familiar, para responder ao judiciário sobre as condições de socioeducação e possibilidade de “reinserção” do jovem.

julgar, é o que menos importa; o que importa de fato são os exercícios de um poder soberano, o qual perpetua formas de abandono dessa categoria da população de jovens infames, jovens com vidas esquecidas que, como podemos dizer com Foucault (2012b) e Benjamin (MATE, 2011), são sujeitos que têm sua voz apagada pela história dos vencedores.

Dá-se o banimento da história dos vencidos, como acontece nos autos de apreensão e flagrante do delito, onde as testemunhas *testis* são sempre ouvidas em primeiro lugar e a voz do que relata o fato por observação ou suposição tem mais força para dizer do acontecido do que a daquele que passou pela experiência. Vozes *testis* vêm para determinar a ação do julgamento sobre o jovem e a construção de verdade do inquérito. E este é o jovem que rola como uma bola em um “campo de exceção” para a necessidade de extração da verdade e seu desvelamento, tal qual como é colocada no inquérito; é o gol do futebol do julgamento da vida. Gol que se comemora em nome da verdade, um time da verdade e da lei, que opera o aprisionamento do jovem entre as traves e grades da internação, como se ao prendê-lo os defensores da ordem tivessem um triunfo e seu triunfo fosse culpabilizar o jovem por sua trajetória de marginalização. No entanto, a bola que rola não tem vez, não tem voz, pois a bola não é um sujeito, a bola não é humana, a bola é só uma bola, é um objeto, uma vida nua... Desse modo, como esse jovem esquecido à margem até o momento em que se torna uma bola, após estar em jogo, deve somente ser chutado para escanteio e investido por meio de técnicas de abandono.

Nessa parte do processo judicial, que para mim é entregue cindido, por partes, entendo que é isso mesmo: o processo judicial é o reflexo da vida desse jovem, que é cindida, como já demonstrado anteriormente por Agamben (2010), que afirma que nosso Estado democrático é um Estado totalitário e que as formas de biopolítica que são uma estratégia de investimento na vida quando o Estado é democrático, reverterem em desinvestimento quando o Estado é de exceção, concretizando-se por meio de técnicas de abandono. Para essas vidas abandonadas, populações investidas por técnicas de abandono, possibilita-se uma cisão da vida. Agamben (2008) retoma Foucault (1999) para explicar o que este chama de Racismo de Estado, ou seja, a escolha demográfica permite uma cesura no próprio corpo da população como técnica de biopoder que é esse investimento no corpo individual. Tal cesura, segundo Agamben (2008), permite que, mesmo dentro do Estado democrático, o Estado de exceção emerja e existam técnicas da soberania que perpetuam formas de abandono à vida e se constituem em políticas de “soberanamentalidade”, por meio de técnicas de abandono e de produção de morte,

diferentemente do que acontece na biopolítica, que, pela governamentalidade, constrói técnicas de investimento na vida.

Benjamin (MATE, 2011) afirma que, para os oprimidos, o Estado de exceção é a regra, e ele demonstra certo assombro de ainda vivermos em um Estado que permite, em nome do progresso, certa ascensão a ideias que sustentam essa lógica fascista de desenvolvimento (MATE, 2011). Estes oprimidos que, dentro da lógica social neoliberal que produz e sustenta barbárie, atravancam o caminho do progresso são sujeitos banidos que por vezes se tornam bandidos, banidos da *polis*.

2.3.5 A Unidade de internação: O Campo de Concentração

“O campo é o espaço que se abre quando o Estado de exceção começa a tornar-se regra” (AGAMBEN, 2010, p. 164). Como descrito, Agamben (2010), ao falar de vida, nos leva à Grécia antiga, onde há *Bios*, uma vida qualificada, que merece ser investida, e *Zoé*, uma vida que somente existe pelo fato biológico. Nesta categoria de vida, pode estar a vida humana e também plantas e qualquer ser vivo, sendo que algumas plantas ou animais podem ter mais valor de qualificação que vidas humanas. Para as vidas que restam e não merecem ser investidas, Agamben (2010) refere-se a um *Homo Sacer*, aquele que não tem valor jurídico, portador de uma vida que pode ser morta, sem que se cometa homicídio, uma vida desqualificada. Vejo, assim, *Jovens Sacri*, vidas abandonadas das políticas de investimento na vida e, por meio das políticas de soberania, como a internação, recebendo um superinvestimento com técnicas que os encaminham para a morte, seja subjetiva, por ações de barbárie que reduzem e desapropriam a experiência do jovem (BENJAMIN, 1986b), ou concreta, como nos campos de concentração, com técnicas de abandono que perpetuam a exclusão e até mesmo a morte física, na manutenção de uma vida *sacer* (AGAMBEN, 2010).

Para conhecer a situação da internação no município de Campo Grande – MS, reunimos o grupo de pesquisa e fomos fazer uma visita à Unidade Socioeducativa de Internação UNEI - Dom Bosco, local destinado aos jovens do sexo masculino que cumprem medida de internação situado na BR 262 – um local bastante distante da cidade. Fomos até a Unidade de Internação para conhecer as instalações e conversar com os técnicos que lá trabalham. Depois de uma série de trâmites burocráticos, como identificação por meio do RG e autorização judicial para entrar no local, seguimos em comitiva à UNEI, com ressalvas

sobre a vestimenta e com a interdição de uma das integrantes, por ter menos de 18 anos. A situação de interdição parece-me inusitada, uma vez que lá é um lugar destinado a menores de 18 anos. Nessa ocasião, podemos ver claramente as estratégias da exceção, o jovem do “bem” é protegido dos jovens do “mau”; aquele não pode sequer entrar no local, destinado à socioeducação dos jovens em conflito com lei: mas, afinal, que local de socioeducação é esse?

Lá chegando com nossa comitiva, fomos recebidos na portaria e, depois de devidamente identificados como visitantes pesquisadores, seguimos até uma sala para conversar com o diretor da unidade e logo após fomos conhecer as instalações da unidade socioeducativa/prisional. Ressalta-se que o local é muito grande, contando com uma diversidade de salas e oficinas que não funcionam ou que nunca foram usadas, numa demonstração clara e real das estratégias de exceção do Estado para com o sistema socioeducativo e com os jovens. É um Estado de exceção que gera espaços para oficinas que não existem, que produz espaços vazios, que produz nada. “*Nada a declarar*”.

Na visita, durante a conversa com o diretor e os técnicos, pude perceber também certo abandono e sofrimento dos profissionais com o descaso do Estado para com o sistema socioeducativo. O diretor da Unidade relatou algumas dificuldades de trabalho, entre elas, a falta de normativa sobre a função dos monitores, ou agentes socioeducativos. Segundo ele, a cada novo concurso público que é aberto, esta função vem com um novo nome, o que esbarra com questões trabalhistas, para a formação de sindicatos, por exemplo. Outro ponto importante que ele ressalta sobre o abandono do sistema socioeducativo pelo Estado é o fato de que existem programas como o PRONATEC⁷ e o SENAR⁸, que eventualmente desenvolvem algumas atividades, mas estas não são investidas continuamente. Ainda existe um prédio com salas, como a enfermaria construída na Unidade com dinheiro público, que foram inauguradas, porém nunca foram utilizadas, pois se esbarra na falta de profissionais ou de vontade política para a efetivação de promoção de saúde para essa categoria da população. Neste local, há uma sala de espera, consultório médico e consultório odontológico, os quais não são utilizados e não funcionam. É o vazio do qual fala Agamben (2010) sobre o campo de concentração. Vazio esse que se evidencia como uma inescapável submissão, resultado de uma produção de dessubjetivação e assujeitamento à norma (AGAMBEN, 2008).

⁷ Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

⁸ Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

A lógica é prisional. Embora o sistema seja denominado socioeducativo, percebemos que os jovens ficam em celas, onde não entramos, mas avistamos, além de poder perceber seu odor fétido. Ao questionarmos sobre os banheiros usados pelos internos, um dos funcionários que nos acompanha diz que os vasos sanitários são fixados diretamente no chão e que os jovens devem fazer suas necessidades de cócoras, alegando que, se os vasos sanitários fossem como os usuais, haveria o risco de serem arrancados e se tornarem armas na mão desses jovens infames. Sobre o banho, é sempre gelado, e as inspeções dos visitantes são feitas como no presídio, contrariando as diretrizes do ECA.

Outro fator de destaque é que os jovens andam em fila indiana (o que retoma a ideia prisional e da disciplina pela disciplina, sem a finalidade no investimento da vida, mas na sua exposição). Ainda durante a visita, estávamos conhecendo as salas de atividades socioeducativas, que não funcionam, pois não há oficinas, e necessitamos nos afastar um pouco para dar passagem a alguns jovens que estavam em atividade externa e necessitavam voltar para suas “celas socioeducativas”. Assim, fomos um pouco mais para o lado, como pede um técnico, pois os internos vão passar. Então, eles passam por nós, em trio, com as mãos para trás e de cabeça para baixo, porque o técnico disse, gritando: “*Põe as mãos para trás e baixa a cabeça!*” (sic).

Dentre as atividades ofertadas aos jovens infames, a escola é uma das oficinas que estão em funcionamento e acontece por seriação, conforme determina Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), permitindo que haja uma maior flexibilidade da inclusão dos jovens na regularização da educação. Cabe ressaltar que, segundo o psicólogo da “instituição socioeducativa prisional”, a grande maioria dos jovens é alfabetizada, porém nem todos sabem ler com fluência e não concluíram o ensino fundamental; dentre estes, ainda poucos atingem o 5º ano. Com isso, questiono-me se a escola não funciona por mera força-de-lei (AGAMBEN, 2004). É a produção do nada, do vazio. Nada a declarar!

Ainda sobre o funcionamento da escola na Unidade de Internação, conforme o relatório da OAB/2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014), não há efetivo suficiente de professores contratados e capacitados para suprir a necessidade de ensino dos internos. Neste mesmo relatório da OAB/2014, outro fator de destaque é sobre as atividades externas. Uma hora de banho de sol por dia é o permitido, com atividades destinadas à educação física; nos finais de semana, a hora da educação física é livre (dentro do lugar estabelecido). Como podemos ver no relatório da OAB/2014, há dados sobre as condições da Unidade de Internação Dom Bosco, a qual se encontra sob interdição judicial devido às suas condições

insalubres, porém está em funcionamento, pois não há outro lugar para “jogar” a bola - os jovens.

Vale também destacar a cela da “reflexão” na UNEI Dom Bosco. Esse cantinho do castigo, instituído na UNEI, não é o local atrás da porta onde professores severos poderiam encaminhar as crianças desobedientes há algum tempo atrás. A cela da “reflexão” é o nome socioeducativo para a cela solitária dos presídios comuns adultos, na qual os jovens infames são expostos em situações que exigem maior “reflexão” sobre seus atos infames - “reflexão” essa provocada a golpes de cassetetes, de privação de alimento e de higiene. É a força da lei ajudando a “refletir”. Certamente, essa “reflexão” é bastante “socioeducativa”. Máquina de produção de vida nua e de corrosão da vida.

Conhecemos o refeitório, que também não funciona. Por isso, os jovens internos recebem as marmitas em suas “celas socioeducativas”, em um não-funcionamento operacional que lhes tira uma possibilidade de convivência. Penso eu: que ressocialização é essa? Será que esses jovens, ao saírem dali, vão comer em marmitas trancados em seus quartos - isso se eles tiverem quartos!

Durante a visita, percebemos jovens chegando de uma atividade externa; eram três garotos algemados uns ao outros, e todos usavam chinelo. Nesse encontro distante com os jovens, o psicólogo da instituição nos questiona: “*Percebe que usam chinelos?*” (*sic*). Segundo ele, isso é uma “normativa” que dificultaria no caso de fuga, pois seria mais difícil correr de chinelos. Normativa criada por quem, talvez, seja acostumado a correr de tênis! O que é a obrigatoriedade dos chinelos, senão mais um procedimento vazio de disciplinamento, da corrosão da vida dentro desta maquinaria de aniquilamento de subjetividades.

E voltando à minha posição de *superstes*, me aproximo da vida deste jovem vida nua, que ocupa um lugar não-lugar, vai ao dentista algemado e anda apenas de chinelos, como estratégia “antifuga”. Considero que espaços como as UNEIS possibilitam formas de dessubjetivação que causam na vida aniquilação de qualquer forma de existência; entendo que, como um campo de concentração, a unidade de internação é um local de encaminhamento para a morte subjetiva, e por vezes, concreta desses jovens, mas sempre operando como uma máquina de produção de vida nua (AGAMBEN, 2008).

2.3.6 Na sala de espera, em busca dos processos: Limiar: Internação e a Liberação

Realizados os encontros com os profissionais já citados e a visita à UNEI, sigo meu percurso. Sendo assim, vou em busca dos processos judiciais, destacando que a tentativa é conhecer a trajetória do jovem infame que se constitui dentro de uma série de abandonos, como é possível no próprio percurso deste jovem que se encontra na internação socioeducativa. Quanto à busca dos processos, tive algumas dificuldades, entre elas, o próprio acesso ao processo. Certo dia, um dos assessores diz que posso ir até o Fórum, com data e hora marcada; então, marcamos a hora, e vou até lá. Chegando ao Fórum, sou informada que haverá audiência naquele dia e terei de esperar. Com isso, sento na sala de espera, onde assisto à cena relatada a seguir.

Na sala de espera do Fórum, diante da sala de audiências, há cadeiras que acompanham as paredes, umas de frente para as outras. Passando um corredor pequeno, há mais cadeiras, onde estou sentada esperando que um dos funcionários me repasse os processos. Em frente à porta que dá acesso à sala de audiências, estão quatro adolescentes, algemados duplamente, um ao outro, sendo dois da Unidade de Internação/Dom Bosco e dois da Unidade Provisória/Novo Caminho, todos usando chinelo. Observo, debaixo da cadeira dos jovens, seus respectivos pares de tênis em uma sacola plástica. Pergunto-me? Serão os tênis a possibilidade de liberdade?

Neste mesmo espaço onde estamos, há também quatro “agentes socioeducativos”, dois de cada unidade; observo e me chama atenção que os agentes da unidade de internação estão vestindo camiseta preta e são visivelmente fortes fisicamente. Nos primeiros minutos, um deles se põe em pé com os braços cruzados no meio do corredor e, após um tempo de espera, senta-se em uma cadeira da sala. Os dois jovens da Unidade Dom Bosco, algemados um ao outro, esperam a sentença do juiz do lado de fora da sala. Em seguida, sai da sala a escrevente e diz que estão providenciando o alvará de soltura dos meninos - um dos meninos põe-se a dizer: *“Vão nos soltar? Eu vou embora, vou para casa, minha avó está vindo aí me buscar!”* (sic). Um agente pergunta-lhe onde ele mora, e o jovem diz: *“Los Angeles”* (sic) (bairro onde fica localizada a Unidade de Internação Provisória). O outro jovem, que também tem a sentença de liberdade, parece não ter ninguém para buscá-lo ou à sua espera.

Ainda nesse momento em que aguardo a entrega dos processos, converso com um dos agentes socioeducativos que acompanham os jovens, que trabalha na Unidade de Internação Provisória. Nessa conversa, questiono sobre o seu trabalho, e ele me diz que está ali por falta de opção, pois é um trabalho desgastante e difícil. Pergunto sobre os jovens lá internados, ele diz que tem jovem de todos os lugares e até filho de policial. Indago se ele tem alguma noção

sobre a trajetória dos jovens após completarem 18 anos, ao que responde: “*A maioria vai para a máxima*” (sic), referindo-se ao presídio de segurança máxima que há na cidade.

Após uma longa espera, cerca de três horas, as audiências terminam. A escritã sai da sala de audiências com os Planos Individuais de Atendimento (PIAs) de alguns jovens, entrega-me os documentos e diz: “*É isso que precisa?*” (sic).. Respondo que gostaria de um processo inteiro, pois é importante para minha pesquisa entender todo o percurso do jovem. Ela me diz que será necessária “*a liberação do doutor*” (sic), referindo-se ao juiz, pois somente assim eu teria acesso aos processos, e que eu deveria entrar em contato na semana seguinte para saber de seu veredito.

Em outro momento, encontro o juiz em um evento na UCDB sobre Jovens em Conflito com a Lei. Relato a ele a minha dificuldade em conseguir os processos, e nessa conversa ele me autoriza a leitura de todos os processos de que eu necessitar para minha pesquisa. Após essa conversa, entro em contato novamente com sua assessoria e marco uma hora para ir até o Fórum ler os processos. Ao chegar lá, sou atendida por uma estagiária. Vamos juntas até seu computador, e ela começa a me mostrar os processos que estão digitalizados. Ela me questiona: “*O que você precisa?*”. Digo que gostaria de um processo completo, pois, para minha pesquisa, é importante conhecer todo o procedimento dado ao jovem. Então, ela me responde: “*Mas tem processos com mais de cem páginas*”. Após argumentos no intuito de convencê-la sobre a necessidade de ter acesso aos documentos de forma integral, passamos a vê-los por inteiro. Mesmo assim, em alguns momentos, era-me dito: “*Isto não é importante*”. Entre esses elementos “não importantes”, estão os dados policiais de inquérito. Estes se referem aos documentos que contêm os dados de antes da entrada nos procedimentos judiciais do Fórum, documentos iniciais da barbárie (BENJAMIN, 1986b), documentos com experiências não-comunicáveis que trazem o relato dos fatos por testemunhas *testis*.

Agora com os processos em mãos, cindidos e fragmentados, passo a analisá-los, desse mesmo modo cindido, pois entendo que é assim que o jovem se encontra no sistema judiciário, dividido em partes. Como afirma Foucault (1992) ao falar dos homens infames, vejo no processo desses jovens vidas fragmentadas, vidas “sem rumo”, vidas colocadas nesses documentos para fazer parte dos vencidos da história. História que faz com que estas vidas sejam despejadas em um lugar qualquer, vidas esquecidas e fragmentadas pelo discurso do saber e pela realidade. Vidas que não fazem parte da história dos vencedores, vidas vencidas, banidas e perdidas que se esvaem no tempo e que somente serão encontradas, quem sabe, por

catadores de dejetos ou por aqueles que decidem falar dos infames, dos esquecidos e dos perdedores (FOUCAULT, 1992; MATE, 2011).

2.3.7 O Resultado do Jogo: Os Planos de Atendimento Individual e os Relatórios Multidisciplinares: Psicólogos como Bandeirinhas auxiliares da decisão

Documentos produzidos por evidências, documentos produzidos por violência, documentos que retratam a barbárie da técnica e a violência à vida em nome da lei (BENJAMIN, 1986a; 1986b). Com os processos cindidos em mãos, num primeiro momento, passo a analisar os Planos Individuais de Atendimento (PIAs) e os relatórios da equipe multiprofissional, diferentes denominações marcadas nos documentos que relatam sobre o momento de internação do jovem e que devem ser enviados ao Juizado em prazo determinado.

A elaboração do PIA é uma determinação da LEI 12.594/2012 (BRASIL, 2012b), que institui e regulamenta o SINASE. Esta elaboração é de responsabilidade da equipe técnica das unidades e, segundo suas diretrizes, deve ter por base a escuta do adolescente e do seu grupo familiar, assim como deve englobar os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhe prestam orientação ou atendimento. Desse modo, torna-se uma obrigatoriedade aos profissionais preencher os PIAs dos jovens para enviá-los ao judiciário, o que me permite pensar que essa atividade se torna mera burocracia - burocratização e preenchimento de modelos estratégia do jogo do poder soberano, que funciona como mais um conjunto das estratégias de exceção (AGAMBEN, 2004) . Como é possível perceber na análise dos documentos, estes possuem um padrão de escrita semelhante, e não parece haver a presença do jovem nesse preenchimento, embora isso seja proposto pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012b).

Todos os planos afirmam que o jovem deseja continuar os estudos como meta principal ou, ainda, frequentar o CAPS AD, para “livrar-se” da dependência de drogas. Ressalta-se que uma grande maioria desses jovens usa medicamentos psicoativos “controlados”. Argumentos de um Estado de exceção que permite diferentes usos das substâncias psicoativas, e, nesta lógica de “proteção”, o jovem é “dopado” por medicamentos “controlados” para livrar-se das drogas ilícitas. Estratégias de soberania para tirar o conflito com a lei e submetê-los à norma. Na leitura dos PIAs, ainda se encontram de modo recorrente

algumas questões, como: dormir na hora, organizar os horários de dormir e acordar. Com frequência, para referir-se à família e aos pais, aparecem os termos *genitor* e *genitora*, formas de redução da vida ao biológico, como se estes responsáveis pelo jovem fossem meros procriadores - colagem direta ao biológico, produtor e mantenedor de vidas *sacer*. Jovens *sacer* que não são protegidos, porém são julgados com veemência. Vidas desinvestidas, jovens que estão em uma categoria de desqualificação menos que *zoé*, uma vez que estão inseridos no ordenamento jurídico para o puro abandono (AGAMBEN, 2010).

Com ênfase nos pareceres da psicologia, retomo os Planos Individuais de Atendimento. Com isso, percebo os profissionais da psicologia como “bandeirinhas”, uma vez que suas afirmações nos pareceres têm a função de auxiliar o juiz na decisão sobre a vida dos jovens. Esse fato, por vezes, distancia a psicologia da sua atuação clínica, função importante no auxílio ao jovem e na percepção de alguns fatores de sua própria história, condição de “reinserção” e formação de outros vínculos sociais, que não pela criminalidade. Embora considere que são diversos fatores que levam o jovem a cometer o ato infracional, penso que a psicologia clínica é importante nesse momento de privação de liberdade dos jovens. Porém, quando o profissional da psicologia trabalha na unidade de internação e atua em função do juiz e da produção dos pareceres, reduz a vida ao documento e torna-se um produtor da barbárie (BENJAMIN, 1986a).

Produção de barbárie reduz a vida à técnica e não permite que a história do jovem seja contada por seus próprios “punhos”; produção técnica que enquadra o jovem na normativa, no parecer, e não permite que a potência da vida flua, em nome da lei. Foucault (2012c), ao afirmar que escreve a história dos perdedores, coloca em questionamento a produção de vida pela ótica dos vencedores, forma de demonstrar os acontecimentos que, de acordo com o autor, demonstra a violência produzida por sistemas de dominação e de exploração e que retira a palavra daqueles que vivem os fatos relatados por esses terceiros, como no caso dos pareceres produzidos pela psicologia para compor os processos, outro documento da barbárie e da força de dominação, que permitem o abandono de vidas que não merecem viverem e manutenção de um Estado de Exceção que se tornou regra aos oprimidos (AGAMBEN, 2010; MATE, 2011).

**3 EFETIVAÇÃO DO PROCESSO DE ABANDONO: O ESTADO DE EXCEÇÃO EM
SEU EXERCÍCIO PLENO**

3.1 Como se constrói um Jovem em Conflito com a Lei, ou Como se Fabrica um “Menor Infrator”

“Agora eu vou cantar pros miseráveis
 Que vagam pelo mundo derrotados
 Pra essas sementes mal plantadas
 Que já nascem com cara de abortadas”
 (CAZUZA, 1988)

Entendo que essas “... sementes mal plantadas, que já nascem com cara de abortadas” expressam a forma como esses jovens são tomados pelo Estado e pela sociedade brasileira, nascendo e crescendo em meio a uma série de discursos e práticas sociais que os encaminham para uma existência abandonada e marginalizada, paradoxalmente às próprias políticas de proteção e assistência criadas para essa população. Tais políticas operam muitas vezes fazendo desses jovens “clientes” das ações de segurança e de assistência.

Para sustentar essa afirmação, que se soma às já apresentadas neste trabalho, recorro a uma experiência oriunda de minha atuação anterior como psicóloga. Ainda que tal situação não se vincule diretamente com o jovem em conflito com a lei, sua abordagem é válida aqui porque indica essa articulação entre assistência e segurança como prática de marginalização e discriminação que incide sobre aqueles a quem se supõe cuidar. Trata-se de uma mulher pobre, ex-prostituta, mãe e usuária de alguns dos programas de Benefício de Prestação Continuada⁹ do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (SCISLESKI; CAETANO; COGOY, 2013b), que pude atender como psicóloga do serviço, contratada por um município do interior do Rio Grande do Sul. A síntese da situação remete à história de Geni¹⁰, usuária do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que busca uma casa para moradia por meio do programa Minha Casa, Minha Vida, porém, por diversas vezes, é impedida até mesmo de ter acesso à lista de espera do programa, pelo fato de possuir um histórico de vida

⁹ O Benefício de Prestação Continuada (BPC) do SUAS refere-se ao direito de assistência da população que necessita de certos recursos para subsistência, como é o caso dos programas Bolsa Família, Vale-gás, etc.

¹⁰ Essa história foi amplamente discutida no capítulo “Maldita Geni”: Políticas de Moradia e a Produção de Paradoxos, no livro *Interloquções entre a Psicologia e as Políticas de Assistência Social* (CRUZ; RODRIGUES; GUARESCHI, 2013b) que escrevemos para problematizar a sobreposição das políticas de assistência e segurança pública. Cabe mencionar que manteve o nome da usuária como Geni, apesar de não ser o seu nome verdadeiro, pois é como ela foi chamada no texto referenciado.

marginal e de confronto com a moralidade burguesa e cristã dos gestores do programa na cidade, ainda que se enquadre nos requisitos estabelecidos nos manuais que elencam quem são as pessoas que podem ter acesso aos benefícios do programa de moradia (SCISLESKI; CAETANO; COGOY, 2013b). No caso em questão, Geni, em desespero por alocar seus filhos pequenos em um “barracão”, convivendo com ratos e alagamentos frequentes, acaba por buscar a mídia, chegando a aparecer em um programa da televisão local. Contudo, o efeito dessa busca não ocorreu como ela imaginou: sua posição marginal na cidade reverberou ainda mais, e ela passou a ouvir no dia a dia comentários irônicos a seu respeito, especialmente nos próprios serviços públicos do qual dependia para ser atendida. Em resumo, após muito tempo de luta e de humilhação para conseguir a casa, Geni obteve como um “cala boca” apenas o material para construção no mesmo espaço insalubre de antes e sem que lhe fosse disponibilizada a mão de obra para edificar a casa.

A situação acima ilustra uma prática corriqueira no modo como muitas vezes o exercício de gerir a população pobre e marginalizada – e, nesse sentido, incluímos aqui também os jovens em conflito com a lei – se dá por uma forma paradoxal, garantindo-se um direito ao mesmo tempo em que este é interdito. No caso relatado, garante-se a moradia fornecendo-se o material de construção, mas, simultaneamente, interdita-se o direito de morar decentemente impossibilitando-se o acesso à casa propriamente dita. Nesse sentido, a sobreposição entre segurança e assistência quando voltada à população marginal – entendendo por marginal não apenas a condição de miséria econômica, mas uma miserabilidade que também fere a moral cristã e capitalista a partir da conduta desses sujeitos indesejáveis – oportuniza uma dupla vigilância, que ocorre pelas políticas de segurança e de assistência, no sentido de que a própria política de assistência se transforma em segurança por ser acionada para restringir a circulação, vigiar e, como visto, também punir alguns (FOUCAULT, 2008a).

A lógica que sustenta essas práticas converge para ações que se dão por força-de-lei e que são produtoras de exceção e abandono (AGAMBEN, 2004, 2010). É possível perceber semelhanças nas políticas de assistência e nas políticas de segurança, uma vez que as duas atuam em função de norma que tem por finalidade somente reificar a própria norma e que o efeito que produzem é também idêntico: o abandono da população à própria sorte.

Retomando mais especificamente meu percurso nesta pesquisa e a situação dos jovens infames, como afirmam alguns dos profissionais que trabalham diretamente com eles e grande parte da mídia e da sociedade, naturalizando a vida infame a partir da culpabilização do jovem em sua individualidade, sem considerar suas condições históricas, sociais e econômicas, cabe

aqui uma reflexão na contramão desse processo naturalizador. A inversão da forma de reflexão que proponho sobre o tema é o contrário desse processo: problematizar como as políticas de assistência e segurança se cruzam para culpabilizar e criminalizar a população pobre pela sua existência.

Scisleski (2010a) aponta uma profecia dos saberes, também naturalizadora, segundo a qual, por vezes, as práticas de trabalho são produtoras de estigmas que encarapuçam determinados rótulos nos sujeitos, sob a previsão “*só podia virar um marginal*”. Em continuidade a esta perspectiva de pensamento, chamam atenção os estudos nessa mesma linha que apontam a correlação entre pobreza e criminalidade. Hadler (2010) e Reis (2012) demonstram constante associação entre o consumo de drogas, a pobreza e a tomada dos jovens por dispositivos jurídico-policiais no que se refere à internação no estado do Rio Grande do Sul em diversos espaços institucionais, sejam unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos ou fazendas terapêuticas. As pesquisadoras problematizam a construção de uma juventude pobre como uma categoria que se torna potencialmente perigosa e é alvo de Políticas Públicas de segurança. A isso, vincula-se a ideia de que são jovens “que tão no mundo e perderam a viagem”, como cantou Cazusa em sua música. Tal opinião, presente nas falas do promotor de justiça que coordena o programa Jovem Aprendiz na cidade de Campo Grande, já apresentado antes. Ele afirma que o referido programa não possibilita vagas de emprego a jovens que já cometeram atos infracionais – atitudes e atuações profissionais que deslocam as infrações de seus próprios atos e tomam a vida do sujeito como um todo pelo crime, como uma condição à sua existência de vida nua. Trata-se de uma naturalização da propensão à criminalidade, uma tagarelice do absurdo, visão que também representa a opinião de muitos dos profissionais operadores do sistema jurídico e atuantes no espaço socioeducativo, como psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras, entre outros na cidade.

Em outro trabalho, as autoras Scisleski, Reis, Hadler, Weigert, Guareschi (2012) estudam os processos sociais que culminam na patologização de uma juventude construída como categoria potencialmente perigosa. Essa categoria, mantida à margem da sociedade, é admitida em sua individualidade como perigosa e patológica, seja por ser usuária de drogas, ser pobre, estar envolvida com o tráfico, seja por seu modo de ser “marginal de existência”, como se os jovens fossem os próprios responsáveis por todos os abandonos que experienciam em suas vidas!

Durante a análise dos processos judiciais, foi possível perceber uma constante referência ao envolvimento com o tráfico de drogas por parte dos jovens, ou ainda, uma

associação de delitos ao uso de drogas, entre eles, furtos e roubos para a manutenção do vício em entorpecentes. Isso é interessante de pontuar, pois, a meu ver, é como se todo usuário de drogas (pobre) tomado pelo judiciário fosse um infrator! O que me parece é que muitos dos usuários pobres, que não possuem dinheiro para pagar sua droga, sendo esse um dos motivos que os influenciam a cometer delitos, ingressam no tráfico para subsidiar o seu consumo. Contudo, em termos legais, há fatores que permitem a existência de dois rumos distintos no tratamento desse usuário na própria legislação, como é possível perceber na Lei 11.343 (BRASIL, 2006), que diferencia o usuário de drogas do traficante. Tal lei não especifica a quantidade de droga que delimitaria de forma mais concreta quem é o usuário e quem é o traficante, delegando à mera abstrata interpretação policial e/ou jurídica do fato, o que acarreta uma seletividade a partir de estereótipos entre os diferentes tratamentos oferecidos a essas duas posições, que buscam criminalizar o traficante e reabilitar o usuário, ou seja, de um lado, um tratamento no campo penal, de outro, um tratamento no campo da saúde.

Entendo, com isso, que a própria lei possibilita diferentes decisões para fatos semelhantes; ou seja, é possível que dois jovens sejam pegos pela polícia com a mesma quantidade de drogas e um ser enquadrado como usuário e outro como traficante. Isso vai depender da acusação e da defesa (que pode ser prestada pela defensoria pública ou um advogado particular), que, por conseguinte, influenciarão na decisão judicial. Considerando que já ao longo desta pesquisa cito a posição de uma defensoria pública que se omite e de uma promotoria que acusa e culpabiliza previamente certa população, torna-se possível, dentro desse percurso, prever o resultado da audiência do jovem que não tem meios para acesso a um advogado particular: certamente, esse jovem, que não é defendido pela defensoria pública, vai efetivar a profecia dos saberes e “*virar um marginal*”. Bingo! Entramos, desse modo, no campo da exceção cotidiana (AGAMBEN, 2004): a mesma lei que seleciona diferentes perfis de sujeitos, não a partir do critério em vinculação com a droga propriamente dita, mas a partir de quem é o próprio sujeito (FOUCAULT, 2012a).

Não banalizo o uso de drogas nem defendo que não exista a necessidade de certa normatividade. O que coloco em questão é o fato de um sistema sociojurídico e econômico produtor de exclusão, que funciona constantemente por meio de mecanismos de exceção, produzir um sistema “socioeducativo” que funciona em uma lógica prisional e não (res)socializa. Desse modo, o que está em jogo não é o ato infracional, mas o sujeito que comete o ato, escancarando, sob um olhar mais atento, a regra do Estado de Exceção, em que dispositivos extrajurídicos atuam por força-de-lei, relegando ao abandono a proteção e o

acesso ao direito de certos sujeitos (AGAMBEN, 2004; 2010). Em síntese: a questão não reside no problema de qual é o ato ilícito em si, mas sim no sujeito que comete o ato; se é o “potencial criminoso”, é mais suscetível à apreensão (FOUCAULT, 2012a).

Na lógica de abandono e culpabilização, não se questiona o jovem sobre os motivos que o levaram a cometer o ato infracional; uma vez que isto já é determinado ao sujeito, que nasce abortado, somente lhe é imposta uma aplicação da lei, em sua força de punir, ou mesmo de abandonar (BENJAMIN, 1986a). Com essas atuações que perpetuam o abandono e a punição, o jovem é culpado já antes de cometer infrações, ainda mais, punido e penalizado sem se considerarem os motivos que o levaram a cometer tais atos nem sua situação prévia ao delito. No caso, esse que já “*nasce com cara de abortado*” é declarado culpado por excelência, culpado por nascença. Assim, o que importa não é o crime em si, mas quem comete o crime (FOUCAULT, 2012a).

Ainda sobre essa criminalização (e muitas vezes também patologização) do jovem pobre e tomado como criminoso, é importante atentarmos para como se dá a construção desse indivíduo potencialmente perigoso, sujeito construído historicamente por meio de teorias higienistas que deixaram resquícios na atualidade. Coimbra (2001) afirma que a construção de espaços sociais e classes perigosas, visão que possibilita a criação e manutenção de estigmas a respeito dos pobres como ociosos, diferentemente dos “pobres bons”, os pobres potencialmente perigosos são aqueles que não se tornam bons cristãos, mas são “portadores de delinquência”, de maus hábitos e outras atitudes libertinas; são esses os “menores” passíveis de internação e predestinados à marginalidade. Jovens que nascem de uma “procriação irresponsável”, como afirma o promotor de justiça, jovens frutos de libertinagem que constantemente são afirmados nos pareceres judiciais e planos individuais de atendimento como “filhos de genitores”, jovens libertinos esses que são fruto de libertinagem, que não têm pai nem mãe, mas somente genitor e genitora.

Ainda segundo Coimbra (2001), esses jovens frutos da libertinagem permanecem nas ruas e são considerados ociosos; os potenciais “menores perigosos” são assim produzidos e trazem consigo o passado de uma visão da criança pobre, desocupada e virtualmente portadora do mal, extratos de uma existência com tendência à criminalidade, que por isso já antecipadamente deve ser culpabilizada. São discursos que mantêm uma categoria de *jovens sacri* e produzem uma juventude que é tomada pelas vias do judiciário e pelas políticas públicas de segurança para a normalização da população (FOUCAULT, 2008a). Entendem

que o jovem que comete um ato infracional ou é usuário de drogas e pobre, como um delinquente, ou, se não é, logo vai ser, pois é tratado como potencial criminoso.

Esses discursos podem ser percebidos nas declarações do defensor público e do promotor de justiça quando estes afirmam que esses jovens que cometem o ato infracional têm um perfil social, geralmente são frutos de uma “irresponsabilidade” da genitora, vagam pelas ruas, etc. Crianças pobres e ociosas, futuros infratores por suas situações de risco iminentes e por habitarem em territórios de pobreza, espaços sociais construídos na organização das cidades burguesas já destinados a certa probabilidade de violência. Futuros jovens infames, crianças que vivem em um espaço de desinvestimento de Políticas de Proteção, crianças alvo de uma política de desproteção, que tem por viés a exceção, possibilitando as “falhas” dos mecanismos que têm por “nome fantasia” a proteção, porém produzem a exclusão e possibilitam a existência de vidas que não merecem viver nem ser investidas (AGAMBEN, 2010). Mecanismos que funcionam para proteger a sociedade e das vidas qualificadas. Jovens que são menores, e não adolescentes, como a maioria das teorias do desenvolvimento psicológicas refere para evidenciar investimentos em educação, saúde, esporte, em etapas biológicas e etárias, compartimentando a vida. Nesse aspecto, a própria Psicologia também opera nessa seletividade: adolescentes são esses que têm um desenvolvimento biológico-social para atingir; menores são esses outros jovens que podem ser capturados pelo judiciário e que simplesmente não chegam (nem devem!) chegar à idade adulta, pois sua vida pode ser breve. Esses jovens infratores são os “de menor”, alvo de clamores para redução da maioridade penal; esses “menores” infames não têm uma previsão de futuro, uma vez que estão fadados a uma existência já marginalizada. E esse não-futuro ocorre por uma questão muito simples: o presente lhes é negado.

Como já venho demonstrando ao longo desta escrita, Agamben (2010), ao referir-se à diferenciação da vida, remetendo-nos à Grécia Antiga, vem problematizar nosso presente, pois a noção de organização de sociedade discriminatória, após tantos séculos, se torna atual, isso porque, de acordo com a pesquisa do autor, ainda rege a forma da política ocidental.

A potencialidade para o crime é um pensamento que advém da sociedade moderna e positivista, produtora de norma e normatividade.

O positivismo prega o reconhecimento das evidências evolutivas das relações sociais, no intuito de reforçar o que há de positivo para a coesão social, desprezando todos os fatos que interfiram no devido funcionamento da ordem, entendida esta ordem como ordem instituída pelo poder dominante. As leis, portanto, serão definidas a partir de critérios tais como “regularidade”, “normalidade”,

“funcionalidade”, “ordem”, etc., no sentido de garantir a coesão de determinado projeto político, assumido e difundido como “natural” (SCHEINVAR, 2002, p.85).

Lógica do pensamento moderno que exclui. Seguindo esse pensamento, Scheinvar (2002) demonstra que o ideal positivista trata de eleger critérios e generalizar fenômenos, de acordo com o olhar vigilante da ordem (manifestada por diversos discursos de saberes especializados – como vimos aqui, especialmente dos profissionais do Direito e da Psicologia). Com isso, aqueles que atrapalham os modos de viver dados pela sociedade são vistos e tidos como irregulares. O cenário de exclusão assim é mantido por uma prática política que desqualifica as formas de vida vividas fora desse padrão de regularidade e produz experiências de exclusão (quando não de interdição) e um panorama que individualiza as condutas e exime o Estado de responsabilidades maiores, pois se torna mais simples governar estereotipando as condições sociais, como a pobreza e outras formas de vida tidas como desviantes, do que questionar os processos que as produzem (SCHEINVAR, 2002). Ideal de purificação da sociedade moderna que produz exclusão de potencialidades de vida e busca uma purificação por meio de uma massificação, em que não há espaço para diferenças, e sim a produção de normatividade, porém uma normatividade mantida por padrões de regularidade e de ordem estabelecidos em padrões prévios, em nome da ciência e por um corpo de regulação social que se apresenta como “maior” e digno de deter aqueles que fogem de sua norma, portanto produzem o jovem em conflito com a lei. Uma forma de produção social que produz uma lógica de categorização de vida e permite a produção, ou fabricação, de categorias de jovens ou “menores” passíveis de desinvestimento, assim produzindo “menores infratores”, que conflitam com a lei e são edificados a partir de construções sociais baseadas em saberes científicos, sem questionar, contudo, o quanto a lei infringe e abandona essa população em seus próprios direitos.

3.2 Uma juventude a qual não se defende

“Vamos às atividades do dia:
Lavar os copos, contar os corpos...”
(CRIOLO, 2011)

Após o período ditatorial do Estado brasileiro e a partir do processo de democratização, algumas modificações no que se refere aos direitos sociais culminaram na promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Uma das principais mudanças que a Carta Magna produziu diz respeito a crianças e adolescentes, a partir do Artigo 227 (BRASIL, 1988). Dessa maneira, dois anos mais tarde, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que tem como disposição preliminar a doutrina da Proteção Integral, dispondo que a criança e o adolescente possuem todos os direitos inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social e garantindo-lhes condições de dignidade e liberdade. Com isso, pergunto: onde estão as “falhas” desse direito de proteção? Por que essas normativas são suspensas em determinadas situações? Como ainda encontramos jovens e crianças em “doutrina da situação irregular”?

Ainda se veem práticas de trabalho pautadas em paradigmas anteriores, tal qual o Código do Menor, baseado em uma lógica de punição e responsabilização da criança e do jovem por suas condições de “irregularidade”, como pobreza, perambulação pelas ruas, etc. Nesse sentido, há uma culpabilização da criança pobre, que é tratada e intitulada como “menor”. De acordo com Faleiros (2009), tanto o primeiro Código de Menores, que em 1927 entra em vigor, funcionando com um caráter higienista e defendendo práticas de “limpeza social”, quanto seu sucessor (BRASIL, 1927), o segundo Código de Menores, de 1979, preconizador da Doutrina da Situação Irregular, postulavam uma intervenção sobre a criança pobre, chamada e tratada de “menor” (BRASIL, 1979). Em ambas as perspectivas, a criança deveria ser retirada das ruas no intuito de proteção à sociedade, culpabilizando-se a própria criança e a “família desestruturada” de onde provinha, por sua inadequação, por praticar vadiagem e por perambular pelas ruas. Situações que ainda acontecem em 2015! Isso pode ser percebido na fala do defensor público ao afirmar que um dos fatores que influenciam os jovens a cometerem atos infracionais e *“entrarem no mundo das drogas é o ócio. Muitos adolescentes ficam o dia todo na rua. Se tivesse escola integral, não ficariam na rua, local que propicia o uso de drogas e cometimento de atos infracionais, como o tráfico”* (sic).

Uma reflexão parece-me necessária: mas será que é na rua que estão todas as mazelas da existência, como frequentemente tem sido apontado por essas afirmações dos especialistas? Não será muito mais dentro das próprias instituições “socioeducativas”, máquinas de produzir o conflito com a lei, que encontramos esses problemas? A ideia do espaço público como *locus* do medo é outra produção da modernidade, que valoriza sempre mais os espaços privados, individualizados e exclusivos – por isso, torna-se fundamental

exacerbar a importância da internação como medida (res)socializadora (!!!). A rua também pode ser um espaço para convivência, onde muito desses jovens – com restrição maior a certos espaços privados – se socializam, não apenas para o crime, como tem sido permanentemente abordado, mas como espaço de lazer, divertimento e socialização (REIS, 2012). Talvez a questão que subjaz tal situação possa ser esta: quem merece a cidade?

Diante desse contexto, entendo que o jovem em conflito com a lei é uma produção de nosso tempo e que as condições históricas interferem na formação de uma “identidade delinquente”, nos processos de subjetivação e dessubjetivação dessa juventude que é tomada como desajustada, produzida por dispositivos de regulamentação capazes de formar modos de vida padronizados. É possível apontar a juventude em conflito com a lei, alvo de internação e de clamores pela redução da maioria penal, como um produto histórico a ser gerido para abandono e infâmias (FOUCAULT, 1992). As categorias que infringem as normas são produzidas historicamente, e suas subjetividades são forjadas, seja pela omissão do Estado e da sociedade em defesa dessa vida, seja pela superculpabilização, em nome da punição de suas infrações. Desse modo, entendo que os jovens em conflito com a lei são uma invenção recente, efeito de um abandono histórico recorrente, e que um instrumento jurídico-legal, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, é insuficiente para dar conta da questão no que se refere à população pobre e marginal, sendo referenciado para perpetuar práticas de exceção e de abandono de vidas que não são entendidas como dignas de viver (AGAMBEN, 2010).

Com essas afirmações de Agamben (2010), entendo que se abre um espaço anômico onde o Estado Democrático permite suspensões na Lei, operando uma seletividade entre quem merece ser protegido ou ser abandonado a partir da diferenciação de populações distintas. A governamentalidade que opera aqui, portanto, não é com vistas ao fomento da vida, mas à sua interdição e exclusão. Talvez fosse o caso, então, de utilizar até mesmo outra expressão para dar conta dessa discrepância do modo de gerir, especificando a qual população certas práticas se destinam: uma gestão para a vida pode pautar-se na lógica da governamentalidade (FOUCAULT, 2008a), mas uma gestão da interdição da vida pode pautar-se naquilo que arriscamos chamar de “soberanamentalidade”. Acho importante forjar um termo para explicitar que o alvo das ações não está nas práticas de um *fazer viver*, mas nas de um *fazer morrer* a partir de uma lógica soberana e decisória, não de uma lógica de investimento governamental na vida (FOUCAULT, 1999; AGAMBEN, 2010). É uma soberanamentalidade que se configura quando se trata de uma população jovem que não merece ser defendida ou

investida, população de jovens *sacri*, que são mortos e abandonados constantemente. A ideia de apresentar e empregar o termo *soberanamentalidade* não é proposta aqui para dicotomizar processos sociais e políticos voltados a objetivos diferentes com populações distintas, e sim para enfatizar e especificar a diferença objetiva do que se pretende por meio desses processos.

Como já é possível perceber, existe um perfil do jovem em conflito com a lei ou daquele que é tomado pela lei como infrator e delinquente e que está nas unidades de internação. A Fundação do Trabalho do Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, (Estado), 2012) realizou um levantamento de dados no ano de 2012 em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança, com o intuito de identificar o perfil sociodemográfico dos jovens que cumprem medida de internação em Mato Grosso do Sul. O estudo constatou que havia, naquele período, 207 jovens em regime de internação no Estado. Pôde-se verificar que 81% eram do sexo masculino, 76% tinham idade entre 16 e 18 anos, cerca de 50% dos jovens estudaram até o 6º e 7º ano, 30% entre o 1º e o 5º ano do ensino fundamental, e 82% já haviam sido reprovados por duas vezes ou mais, embora estivessem matriculados na escola (MATO GROSSO DO SUL, (Estado), 2012). Outro fator significativo encontrado é que 92% dos jovens que responderam os questionários afirmaram ter vontade de dedicar mais tempo à escola e aos estudos e 70% disseram ter vontade de um dia ingressar em uma faculdade. Sobre o trabalho, esse mesmo estudo demonstrou que 86% dos internos tinham experiência profissional, porém, somente 8% desses jovens trabalharam com registro em carteira de trabalho profissional (MATO GROSSO DO SUL, (Estado), 2012).

A Funtrab (MATO GROSSO DO SUL, (Estado), 2012) ainda identificou, no momento de levantamento de dados, que a Unidade de Internação – UNEI Dom Bosco, localizada em uma afastada rodovia da cidade de Campo Grande, tinha 62 jovens internados, sendo que sua capacidade é de 54 pessoas, 39 estavam com idade entre 17 e 18 anos e 60 jovens tinham interesse em cursos profissionalizantes, tais como, mecânico, eletricista, pedreiro, técnico em vendas e *telemarketing*. Outro fator importante é que todos os jovens internos na UNEI Dom Bosco tinham sanção judicial para cumprimento de medidas com período máximo de um ano. O Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2012d) divulgou, também no ano de 2012, uma pesquisa sobre as condições de atendimento oferecidas aos jovens que cumprem medidas de privação de liberdade, a fim de buscar os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), trazendo dados sobre idade, condições socioeconômicas e outras formas de esquadramento que definem o perfil dos

jovens que cometem ato infracional; entre esses dados, pode-se ver que grande parte dos jovens é pobre, tem baixa escolaridade, etc.

Esse levantamento do perfil do jovem me faz pensar nas colocações de Walter Benjamin (MATE, 2011) ao afirmar que o Estado de Exceção é permanente aos oprimidos; entendo que ele é regra para muitos jovens no Brasil que nascem de uma “procriação irresponsável”, como afirma o promotor de justiça. E, como disse Cazuzza em sua música, “... sementes mal plantadas que já nascem com cara de abortadas”. Sementes que vivem em Estado de Exceção cotidiano e permanente são os jovens infames, dignos de piedade e acusação, pois são meros miseráveis, nascidos na contramão do progresso por todas as faltas que os mecanismos de proteção integral lhes possibilitam. São os infratores e delinquentes, fadados à existência marginal, pois suas vidas já nascem abortadas na exceção e na opressão. Porém, eles aparecem com veemência no ordenamento jurídico no momento em que cometem atos infracionais. Sua “integração social” se dá por meio do crime: são vistos pela sociedade quando delinquem; antes, não existem, conforme se pode ver na situação relatada a seguir, oriunda de um processo de cuja audiência pude participar.

O Ministério Público oferece representação em face do adolescente, vulgo *Zé Pequeno*, e seus comparsas, presos em flagrante, que, com arma de fogo, cometeram grave ameaça a outrem, subtração de pertences, seguido de sequestro e roubo. Assim, continua a apuração dos acontecimentos, contados por terceiros, e seguem-se os relatos dos autos de apreensão e a exatidão dos fatos, em decorrência de ato ilícito penal, bem como a identificação nominal dos infratores e suas assinaturas. Após, é dado o despacho, com descrição de todos os bens subtraídos. No meu julgamento da situação, o que me chama atenção é a ausência da fala dos infratores e a capacidade da lei e de seus executores de julgar. Não falam por quê? Resignados com o destino?

Seguindo na cisão do processo, é comunicado pelo oficial avaliador que a gravidade do ato e dos depoimentos coletados justifica a internação provisória para maior apuração dos fatos e para que *Zé Pequeno* não possa voltar a delinquir e prejudicar a “ordem social”; por isso, ele deve aguardar julgamento em regime de internação provisória até a determinação da medida definitiva ou do julgamento de sua sentença. Depois de um tempo, já na Unidade de Internação, o adolescente é ouvido e confirma os fatos. Então, a promotora, que no momento atua como substituta, afirma categoricamente:

A conduta do adolescente, sem dúvida é censurável, valendo ressaltar que não demonstra arrependimento por sua atitude e não se mostra integrado perfeitamente no seio familiar e social, bem como, verifica-se pelas informações do SIGO, que o jovem tem várias passagens pela polícia. Assim de acordo com as informações trazidas pelo auto de apreensão em flagrante e declarações do adolescente esse órgão Ministerial requer sua INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

Constrói-se o inquérito para conhecer e desvelar os fatos. O que é o conhecimento? Foucault (2003), em sua primeira conferência proferida no Brasil, em 1973, publicada em forma de livro, *A Verdade e as Formas Jurídicas*, refere-se ao conhecimento como uma forma de poder capaz de produzir discursos e sujeitos. Sujeitos esses produzidos por meio de discursos de verdade, ou seja, a produção do discurso sobre um sujeito é capaz de lançar um efeito de saber e verdade sobre ele, inclusive, conferindo-lhe certa subjetividade. O saber, nesse sentido, funciona como mais um dispositivo de normalização e, por conseguinte, de patologização, exclusão e abandono. Formas de saber pautadas na ciência positivista que, com força de verdade, conferem aos sujeitos identidades e diagnósticos em nome do saber e da classificação, impondo culpabilização aos modos de vida desses jovens. Formas de saber que culpabilizam “*estas sementes mal plantadas*” e fazem com que já nasçam com a culpa de todo um fardo histórico ou espacial por viverem em territórios de pobreza, pertencerem a raças “desfavorecidas” ou, ainda, por serem frutos de uma “procriação irresponsável”. Jovens que são abandonados pela história, pelas políticas de proteção e defesa de suas vidas e que se perpetuam à margem da história.

3.3 Culpados por excelência, culpados por nascença

Percebo, assim, que estes jovens culpados por excelência, porque conflitam com a lei e não se submetem a ela, já nascem “*com cara de abortados*” e, como “*sementes mal plantadas*”, tendem a ser descartados das políticas de investimento na vida, seja pelo abandono, seja pelo investimento nas políticas de internação, que, por sua vez, produzem para a manutenção da vida nua (SCISLESKI, et al., 2014). Jovens culpados de nascença, frutos de procriação irresponsável de mães pobres, de bairros periféricos. Têm um destino a seguir, destino esse já garantido pela profecia dos saberes (SCISLESKI, 2010a). Jovens destinados a virarem marginais, alvos de internação nas unidades socioeducacionais e futuramente

“clientes” do sistema penitenciário, como afirma um “agente socioeducativo” ao ser questionado por mim sobre o destino dos jovens após completar 18 anos: “*a maioria destes jovens vai para o presídio de segurança máxima da cidade*” (sic).

Mediante estudos históricos e atuais, pode-se constatar que a grande maioria desses jovens em conflito com a lei internados são de classes pobres e negros, têm baixa escolaridade e são tomados desde cedo pelos dispositivos jurídico-policiais, desde a infância (REIS, 2012). Estes meninos já tiveram passagem pelo conselho tutelar, pela polícia e outros dispositivos jurídico-policiais aliados a práticas punitivas de internação, como hospitais psiquiátricos, fazendas terapêuticas ou unidades de internação. São ações que culpabilizam o jovem unicamente por sua trajetória de vida delinquente e marginal e não questionam práticas, tais como a internação em unidades socioeducativas que não oferecem possibilidades de “reinserção” social, na escola ou no trabalho e ainda a internação compulsória para usuários de drogas em fazendas terapêuticas e em clínicas que reeditam um modelo manicomial.

Destaca-se nessa situação a forma de atenção à saúde ofertada a usuários de drogas, como se pode ver na aprovação da PL 7663/10 (BRASIL, 2012c), em consonância com Sistema Nacional Política sobre Drogas (BRASIL, 2006), que prevê a internação compulsória de dependentes químicos. Como aponta Reis (2012), considera-se essa política um retrocesso à Reforma Psiquiátrica e uma reedição do modelo manicomial, contrariando a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001 (BRASIL, 2001), que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Outro indicador importante para atentarmos diz respeito ao elevado número de mortes de jovens negros no Brasil. Waiselfisz (2011) demonstra no Mapa da Violência um estudo comparativo entre os anos de 2002, 2006 e 2010 e constata o aumento de 23,4% de homicídios de jovens negros numa proporção de 100.000 habitantes e, nessa mesma proporção, uma queda de 27,5% para jovens brancos. Agamben (2010) afirma que a soberania do homem vivente a propósito da vida corresponde à definição de um limiar, além do qual a vida deixa de ter valor jurídico e pode, portanto, ser morta sem que se cometa homicídio. Para essa categoria da população, negra e pobre, percebem-se muitas práticas que reificam os lugares de exclusão e abandono. Por meio de políticas de proteção da sociedade, mas agem para a perpetuação do abandono, configuram-se práticas de um Estado de Exceção que as extermina.

Silva (2003) considera que, para pensar a anormalidade no contexto brasileiro, é necessário demonstrar a questão racial, sobretudo após a abolição da escravatura, “quando o

negro, em detrimento da condição de escravo, aparece como elemento chave das reflexões acerca da nacionalidade” (SILVA, 2003, p.13). Nesse período, para o autor, surgem uma mudança e um deslocamento dos saberes acerca da escravidão - de uma visão sociojurídica para uma visão biossocial. Desse modo, o negro passa a ser visto como um “cidadão”, e não mais como um escravo de seu senhor, ou seja, pelos parâmetros do direito, o negro deve ter um lugar de pessoa na sociedade, porém, é considerado um ser menos desenvolvido do que o cidadão de fato: branco e descendente de raças “mais evoluídas”, isto é, os europeus que colonizaram o Brasil.

E o que isso tem a ver com a construção do anormal e do sujeito criminoso?

Silva (2003) afirma que a constituição desse sujeito anormal é variável no espaço e no tempo e acontece por meio de uma interface de saberes que permite discursos específicos e mensuráveis a respeito de um padrão. Então, para falar do Brasil, o autor traz o desenvolvimento do anormal frente a um parâmetro de cientificismo que acontece no final do século XIX e início do século XX, caracterizado e tomado por um saber médico e jurídico social pautado por um discurso biológico racial e eugenista. “O anormal tomou o ‘caminho errado’, seja o caminho biológico ou moral” (SILVA, 2003 p. 15). Assim, pode-se ver esse encontro do direito e da medicina colaborando para a construção de um sujeito que foge do padrão da norma, especialmente no caso de um sujeito criminoso. Silva (2003) traz o desenvolvimento de ideias e construções acerca de uma diferenciação de raça para demonstrar como o Brasil constitui a ideia de um sujeito criminoso mediante pensamentos de diferenciação racial (biológica) e também com diferenciação de classes sociais (econômica), processo de menoração do outro. Aqui, voltando para o foco de pesquisa, a construção do jovem em conflito com a lei, percebo a questão racial como mais um fator de exceção, pois se pode verificar, em estudos e observações desta pesquisa, que a categoria “jovem em conflito com a lei” é, em grande parte, pertencente a uma população negra e de classes pobres (COIMBRA, 2001;SCHEINVAR, 2002). Silva (2003) ainda demonstra que, desde o “nascimento” do Brasil, em suas condições de imigração, o negro foi colocado como um objeto comercial e somente depois de abolição da escravidão foi incluso em uma categoria de cidadão, mas permanece em uma categoria de exclusão, pois, como diz a música do Rappa, “*em todo camburão, tem um pouco de navio negreiro*”. Desse modo, a “negritude” e a “pobreza” se constituem como uma figura da anormalidade, a partir de estratégias de menoração da vida que as instituem como vidas desqualificadas. A menoração da vida torna

possível a figura do menor, daquele que conflita com a lei, porque é negro e pobre, portanto, uma raça que é desqualificada em comparação a outra raça (FOUCAULT, 1999; 2010b).

Então, penso que a construção dessas políticas e de saberes para o negro já nasceu excluindo-o e diferenciando-o das raças brancas “superiores”. O que se percebe é o paradoxo do Estado de Exceção presente na atualidade, o qual se efetiva para além da questão médica biologista, se perpetua no abandono histórico de certas vidas e se ancora na formação de saberes sobre a vida; considerando-se que o saber formula discursos de verdade e produz sujeitos, efetiva-se em práticas de permanente exclusão. Entendo que esse sujeito criminoso – um sujeito permeado pelo discurso da ciência – está construído por uma norma que o inclui para excluí-lo e lhe permite o abandono (AGAMBEN, 2010). A medicina na sua forma biologicista, a psicologia em sua produção de laudos, o direito na manutenção e exercício da lei, são saberes responsáveis pela construção do sujeito anormal, ou seja, aquele que foge da norma e, nesta situação de pesquisa, o jovem em conflito com a lei. Nessa lógica, os saberes que atuam sustentados por racionalidade positivista funcionam como dispositivos de regulamentação, em função da normalização de sujeitos e aniquiladores da diferença.

Para Foucault (2008a), os dispositivos de regulamentação são constituídos por meio de leis que têm por finalidade a regulamentação e regulação da população. População que emerge como categoria passível de regulação por meio de estratégias de governamentalidade (FOUCAULT, 2008a) e, no caso das populações infames, como já foi abordado, também de uma soberanamentalidade (pensamos isso a partir de inspiração no trabalho de Agamben (2010) quando ele explica o conceito de soberania). Dentro dessa lógica de controle e regulação das categorias populacionais, emergem também os mecanismos de segurança, que têm por objetivo controlar a população. Foucault (2008a) também traz essa diferenciação entre povo e população; grosso modo, o povo é aquele que escapa dos mecanismos disciplinares e de regulamentação, os quais constituem a população, deixando de ser o sujeito obediente à norma e tornando-se o delinquente, aquele que viola a lei e “rasga” o contrato social. Nas palavras do autor, “povo é aquele que se comporta em relação a essa gestão da população [...] como se se pusesse fora dela e, por conseguinte, é ele que, como povo que se recusa a ser população, vai desajustar o sistema” (FOUCAULT, 2008b, p. 57). Isso é importante de ressaltar porque essa separação entre povo e população permite, de certa forma, refletirmos sobre as diferentes categorias de vida, aquelas que merecem viver e as que não. Esse entendimento é importante e permite também uma aproximação entre o pensamento foucaultiano e agambeniano, abordado anteriormente e trabalhado um pouco mais adiante.

Diante da criação desse sistema de regulações e para a construção de dispositivos de segurança, segundo Foucault (2008a), é necessário o entrelaçamento e a diferenciação dos mecanismos disciplinares e dos mecanismos de segurança, e é aqui que começa uma nova constituição de governo, para além da soberania, e passa a emergir a população como um corpo vivo que circula. Desse modo, a disciplina proíbe/obriga, limita e prescreve um espaço – funciona na medida em que isola um espaço, determina um espaço, centra, encerra –, limita em um espaço circunscrito ao indivíduo. Já o mecanismo/dispositivo de segurança deixa acontecer, deixa circular, põe em movimento, amplia e permite o fluxo nesse jogo. O sujeito só é livre se é governável e tomado pela disciplina; se não, é o delinquente, o que foge da norma (FOUCAULT, 2008a).

O deixar fazer dos mecanismos de segurança – que coexistem com os mecanismos de disciplina – também subjetiva o sujeito e permite a constituição e construção de sua liberdade e segurança, liberdade essa que deve ser compreendida no interior da mutação e transformação das tecnologias de poder. A liberdade, nesse sentido, é um correlativo na implantação dos mecanismos de segurança, pois é essa liberdade que será gerida. Dessa maneira, o sujeito só é livre se circula dentro de parâmetros normativos – que nesse aspecto são um mecanismo de segurança –, que permitem o deslocamento das pessoas e das coisas, por meio de uma noção de liberdade governável e desde que não infrinja a lei. O sujeito que a infringe torna-se o criminoso, o infrator, o anormal, e também coloca em risco a ordem social.

Para as categorias da população que “*nascem abortadas*”, criam-se os mecanismos de segurança. Essa população, que é percebida como perigosa, deve ser contida pelas polícias. Os mecanismos de regulação são instaurados, e essa população torna-se um “corpo” a ser investido por meio de estratégias de governamentalidade (FOUCAULT, 2008a). Governamentalidade é entendida aqui como: 1) um conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos, táticas que têm como alvo a população; 2) linha de força que trouxe o desenvolvimento de uma série de saberes; 3) um processo, o resultado pelo qual o estado de justiça na idade média se tornou um estado administrativo (FOUCAULT, 2008a).

Para aqueles que fogem da norma, se faz necessário buscar medidas para adequá-los e também a construção de políticas públicas de inclusão. Contudo, não se coloca em questão que a inclusão está “aberta” para alguém que é excluído. Retomando um pouco a construção de meu problema de pesquisa, é possível perceber que a criação dessas políticas públicas de inclusão e que marcará mais uma vez sua exclusão, se apresenta a uma população que já está

excluída (AGAMBEN, 2010). Nesse aspecto, como já trabalhado anteriormente, parece-me pertinente a distinção entre as diversas governamentalidades, que serão diferenciadas para os diversos tipos de juventude de modo bastante detalhado, e a soberanamentalidades. No que se refere ao primeiro caso, entendo que a ideia se aplica a situações que envolvem, inclusive, a medida socioeducativa, mas as que se orientam para o meio aberto – uma vez que o meio aberto demonstra buscar, de alguma forma, um investimento na vida da população jovem infratora. Contudo, quando falamos em medidas de restrição de liberdade, como é o caso da semiliberdade e, mais especialmente, a internação, não estamos mais falando em investir em vidas, mas em abandoná-las e bani-las da sociedade dos modos mais eficazes possíveis, como discutido neste trabalho.

3.4. Os abortados em vida

Para o jovem não normalizado (FOUCAULT, 2008a), criam-se medidas socioeducativas por meio de leis, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990); porém, percebo práticas punitivas, como a internação, que tem por finalidade corrigir o comportamento inadequado do “infrator”. Ainda mais, no caso da medida de internação com privação de liberdade em “Unidades Socioeducativas” para jovens, pensa-se uma (res)socialização via encarceramento. Porém, questiono o que há de socioeducativo na internação, uma vez que, mesmo que se fale em nome da socioeducação, estamos vendo punição e uma lógica do sistema prisional nas UNEIS. Foucault (2012d), no texto “O que Chamamos de Punir?”, afirma que o meio que a prisão oferece não atingiu o objetivo alegado por sua racionalidade inicial, que evocava a correção do sujeito desviante. A prisão possibilitou maior produção de delinquência e consentiu um mecanismo de eliminação, em estratégias mais ou menos conscientes. “Pode-se dizer que a maneira como a polícia utiliza a prisão é mais ou menos consciente... as configurações estratégicas com frequência não são claras aos olhos daqueles que nela ocupam um lugar e desempenham um papel” (FOUCAULT, 2012d, p.284).

Como se pode perceber, mesmo que se discursse sobre um sistema socioeducativo, há práticas de um sistema penal, isto é, mesmo que se busque construir diretrizes para um sistema socioeducativo onde se visa a estabelecer ações que promovam a “adequação” do jovem aos padrões normativos da sociedade, vivemos o crescente apelo à redução da

maioridade penal no Brasil. Quando se veem a mídia e outros dispositivos que apoiam as PECs em prol da redução da maioridade penal, veem-se ideias e opiniões “populares”, que muitas vezes desconhecem questões históricas do panorama brasileiro e dados reais sobre as vidas desses jovens que cometem atos infracionais e são encaminhados à medida de internação.

Podem-se ver problemas que aparecem como emergentes na vida desses jovens: uso de drogas, atos infracionais, situação socioeconômica de miserabilidade, experiências sociais e morais infames. Por isso, esses jovens vão chegar às vias do judiciário? Entre muitas práticas para a juventude atual, podemos ver uma série de afirmações que culpabilizam os jovens e individualizam as suas condutas, buscando medidas coercivas de internação, patologização e medicalização para tratar dessa população dada como desviante. Como se vê nas afirmações de Scisleski (2010b) sobre os diagnósticos psiquiátricos e uso de medicação pelas equipes de saúde, tomada pelo saber psiquiátrico, nesse contexto da saúde – seja pela via do processo ou da medicalização/patologização ou pela atribuição de delitos –, “ou são doentes ou são delinquentes, ou o que é ainda pior: são os dois ao mesmo tempo” (SCISLESKI, 2010b, p.294).

Esses jovens que são tomados por vias do judiciário ou da saúde mental são uma população “específica”, e os mecanismos de controle e normatização são lugares que, em sua “razão social”, buscam auxiliar os jovens na “recuperação” e “reinserção” em uma “vida social adequada”, muitas vezes conservando o lugar de exclusão. Em nome de auxiliar os jovens muitas vezes os enclausura em instituições com condições tão ou mais precárias que a da experiência prévia à internação, o que não lhes possibilita novas formas de “existir”, como se pode ver na reportagem da revista *Isto é/Independente* (AZEVEDO, 2011), com o título *Prisão perpétua à brasileira*, a qual demonstra a situação de seis jovens menores de 18 anos que estão na Unidade Experimental de Saúde em São Paulo, uma espécie de cadeia, presos sem condenação. Algo semelhante ocorre no Estado do Mato Grosso do Sul, no caso do *Maníaco de Cruz*, jovem que cometeu uma série de assassinatos antes de completar 18 anos, cumpriu a medida socioeducativa de internação em uma Unidade Socioeducativa e atualmente continua preso sem ter cometido qualquer outro crime, estando em contato com presos já com uma trajetória mais consolidada na vida criminal, no presídio de segurança máxima da cidade de Campo Grande/MS. Esses dois casos demonstram que tais prisões funcionam de modo irregular e que sua existência configura uma “aberração jurídica”. Ainda que legalmente impossibilitada, considerando-se que o ECA determina que o delito cometido antes dos 18

anos deve ser prescrito e que o tempo máximo de internação é de três anos em unidades socioeducativas, a prisão existe, é criada e perpetuada por dispositivos extrajurídicos que funcionam por força-de-lei (AGAMBEN, 2004).

Ações como essas operam por e com violência em nome de “(res)socializar ou (re)educar”, mas não produzem mais do que uma exposição da vida ao próprio descaso, abandono e desproteção, sendo possível o uso de meios violentos para fins “justos” – antinomias da lei que se fundam na violência em nome da proteção da população (BENJAMIN, 1986a). Como aponta Walter Benjamin (1986a), a ideia de estabelecer a violência por meios jurídicos não visa a outra coisa que não à redução do campo político ao direito. De modo sintético, acompanhando o pensamento do autor, podemos afirmar que a violência é o motor que alimenta a máquina jurídica (BENJAMIN, 1986a). Nas palavras do autor: “Se a primeira função da violência passa a ser a instituição do direito, sua segunda função pode ser chamada de manutenção do direito” (BENJAMIN, 1986a, p. 165).

Por sua vez, Foucault (1999) fala em modos de conduzir a população e cita que o Estado em exercício de poder institui modos de manutenção de “corpos biológicos”, na busca do controle e conservação de ordenações. O autor (FOUCAULT, 1999) desconstrói a noção de vida e morte e nos faz perceber o quanto os governos de Estado vão se apoderando do corpo e fazendo da vida um dispositivo de regulamentação. No entanto, com Agamben (2010), percebo não uma razão de Estado que defende a manutenção de uma vida em prol de outras, mas sim o abandono de vidas e uma política soberana que visa à morte de determinadas populações *sacri*, vidas que não merecem viver. É neste último sentido que entendo o que tem sido produzido em termos das políticas públicas de internação para jovens em conflito com a lei. A própria ideia de encarcerar sua vida não produz nada a não ser o escancaramento de um processo de abandono e do conflito com a lei, especialmente quando falamos de vidas jovens.

Dar voz aos esquecidos, aos invisíveis, contar e testemunhar a história dos perdedores é uma tarefa que exige colocar-se na contramão da própria história, tal como aprendemos nos livros da escola e até mesmo na faculdade. Como já venho afirmando, a história do Positivismo é contada em nome de um saber normalizante, o qual deixa de lado os desviantes, que devem ser “abortados”, ou os coloca em xeque para contrastá-los com os normais e adaptáveis.

Quando digo que existem jovens abandonados pelas políticas de proteção que se tornam somente alvo de políticas de segurança, discorro sobre uma população que é historicamente abandonada e esquecida, uma população que é calada pelo diagnóstico, pela prisão ou esquecida na margem da história, tornando-se uma estatística de violência e/ou de morte. O que percebo aqui é um abandono tutelado, o que é mais desqualificável à vida até do que um puro abandono; uma vez que a vida deste jovem tomado pelas políticas de segurança prematuramente e perpetuamente; as estratégias que lhe são oferecidas não são a de uma socioeducação, mas um desinvestimento que visa desqualificá-lo, desnudá-lo e expô-lo. Políticas de controle e de defesa da sociedade, políticas que defendem a sociedade do potencial perigo que o jovem pode lhe causar, justificando o genocídio a esta população inclusive (WAISELFISZ, 2011).

Foucault (2012b) afirma que estes, dos quais são retiradas as palavras, que são dominados por uma língua e por um sistema de conceitos que lhes foram impostos, carregam consigo cicatrizes de um tempo: um tempo de produção de guerra. Jovens perdedores desta guerra, mantida por jogos de poder, desenvolvimento e progresso que produzem diferenças e excluem aqueles que, dentro dessa produção de massa, não se enquadram na normalidade ou não se tornam adaptáveis à razão de mercado. Jovens que “restam”, vidas que sobram dentro da lógica de desenvolvimento capitalista e são tratadas como sobra, indo para a vala comum ou sendo jogadas como uma bola “para escanteio”. São esses os jovens que, desde suas infâncias infames, são abandonados pelas políticas de inclusão e continuam a perpetuar o abandono histórico de sua própria condição de *sacer* (AGAMBEN, 2010).

Trata-se de condições de vida *sacer* e formas de desinvestimento direcionadas a determinadas parcela da população, produzindo abandono, uma vez que o mesmo Estado que deixa de investir na educação de comunidades da periferia lhes impõe que se “comportem” como a comunidade de classe média, que tem capacidade de pagar por estudos (lógica neoliberal), e que tenham também o mesmo comportamento frente às perspectivas de trabalho. Viva a Demo(merito)cracia! Quanto ao uso de drogas, trata o jovem de classe média,

que pode pagar por sua droga, como usuário recreativo que apenas quer se divertir (afinal, “é normal nesta idade”, vão dizer algumas teorias do desenvolvimento da Psicologia) e o jovem pobre da periferia como traficante e bandido (“pena que o Brasil não é a Indonésia”, dirão alguns).

Vejo, por exemplo, que a falação em torno da redução da maioridade penal incitado pela mídia e sustentado por alguns operadores do direito é uma fala direcionada para uma população específica: os jovens negros e pobres da periferia, com baixa escolaridade, como é possível constatar no Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2011), nos dados da Funtrab (MATO GROSSO DO SUL, (Estado), 2012) e do Conselho Nacional de Justiça (2012) e no próprio Relatório da OAB/MS (MATO GROSSO DO SUL, (Estado), 2014). É a população jovem que sofre as artimanhas da exclusão e do abandono, que não tem vez e muito menos voz para relatar sua história e suas condições de abandono. Sinto-me nessa função: de dar um pouco da minha voz e da minha escrita para testemunhar essas experiências de vidas que são abortadas depois de nascer. População jovem que é essa que se encontra nas unidades de internação pelo país afora e que em breve estará nos presídios, uma vez que os modos de produção social e de atendimento nas unidades socioeducacionais não são produtores de ressocialização, mas sim mantenedores de abusos e abandonos para com essas vidas.

Falar dos infames é falar dos esquecidos, dos abandonados, destes que são frutos de uma produção social de desamparo do Estado e que têm a vida desvalorizada no mercado neoliberal. O jovem que é vida *sacer*, à qual Agamben (2010) se refere, uma vida que pode ser morta sem que se cometa homicídio e, ainda mais, uma vida que pode morrer reduzida a nada, pois não tem importância nenhuma nem para o Estado, nem para o mercado.

Dizer da vida, da produção de formas de investimento em populações específicas, entender este processo como um jogo onde os mecanismos do poder operam para a manutenção do esquecimento de uma vida que não merece viver e evidenciar como essa tecnologia de governo opera é onde reside o desafio maior desta escrita. Considero, com Nietzsche (1885/2006), que muitas vezes o julgamento moral impede o fluxo da potência da própria vida; por isso, deve-se estar acima do bem e do mal, para assim produzir e deixar correr essa potência, entendendo que a produção da normalidade e a própria lei impedem o desenvolvimento ético das relações entre os homens, isto é, impedem a criação de uma política humana (BENJAMIN, 1986a). Ao sacralizar-se a vida, vivemos uma política divina, excludente e voltada apenas para a salvação de alguns (Agamben, 2007). O que consigo entender é que a sociedade atual neopositivista e capitalista cada vez mais impede o fluxo da

vida e, ao invés de buscar a produção da diferença, se reduz a uma massificação de subjetividades e exclui os que não podem pertencer a essa população, seja pela anormalidade, seja pela exclusão e impossibilidade de acesso a bens culturais e financeiro.

Esta escrita não trata do que devemos fazer nem de qual a direção mais correta a se tomar. É uma escrita que busca trazer outros elementos sobre os processos do viver, desejando produzir uma reflexão sobre a vida jovem infame. Mesmo relutando contra um “como fazer”, compartilho do que afirma Agamben (2007). Talvez seja o momento de profanar a própria vida e questionar os dispositivos de regulação e normalização que estão vigentes em nossa sociedade para que eles possam ser descartados, o que significa, de acordo com a visão agambeniana, abolir todas as formas de lei ou de regulação da vida e buscar outros usos, usos diferentes das finalidades para as quais essas leis foram criadas, e libertar a vida da ideia utilitarista de uso. Que a vida possa não ser usada para o Estado ou para o Mercado. Que a vida apenas flua em sua potência. Que celebremos as potencialidades e diferenças. Que nossos saberes possam ser produtores de novos fluxos de fluidez, e não de impedimento da potência de vida.

A ideia de profanação agambeniana inspira-se no pensamento de Walter Benjamin (1986a) quando o pensador judeu-alemão referiu que a violência é a força que funda e permite a continuação das instituições jurídicas e do próprio Direito. Não há, portanto, como preservar uma vertente do Direito que esteja imune a essa violência dentro da perspectiva jurídica nessa lógica. Para pensarmos na política como uma ação humana comum, é necessário abdicar dessa maquinaria legal, pois ela perpetua a assimetria na valorização das vidas (AGAMBEN, 2007; 2010a).

Profanar, nesse sentido, segundo Agamben (2007), é dar novos usos aos dispositivos já instaurados em nossa sociedade, brincar com as regras, como a criança faz com um brinquedo, conferindo-lhe outro *status*, ou como um colecionador faz com os objetos (AGAMBEN, 2005); usar no sentido de tirar as regras desse âmbito “divino e sagrado” (portanto, intocável) da norma e da lei e restituí-las ao uso comum. Profanar a lei e o direito, como um elemento construtor da política no sentido agambeniano, implica a capacidade de aboli-los da vida dos homens, uma vez que eles não são acessíveis a todos. Pensar de um modo profano é pensar com fluidez, sem que os impedimentos do direito e da lei travem as relações, reduzindo o poder a um mecanismo de dominação (re)produtor de soberania, ou seja, a proposta da profanação é deixar fluir a potência da vida.

Profanar aqui, neste sentido, então, é abolir! Que neste caminho de abolir as coisas que aprisionam a vida, possamos abolir as grades, as unidades de internação e todos os espaços que aprisionam, mortificam a vida e suas possibilidades de potência. Entendo que qualquer espaço de encarceramento e de tortura não fazem mais do que reduzir e mortificar a vida, destruindo possibilidades de existência daquele que vive, seja por grades, ou leis que aprisionam não só os corpos, mas os devires. Espaços físicos desumanos que interditam a vida e a corroem, a ponto de desnudá-la e tratá-la como uma vida não-vida: uma vida que não pode viver. Locais como UNEIS são prisões, são espaços corrosivos que fomentam a razão de guerra, de aniquilamento da possibilidade de outra construção do ser. Locais como as unidades de internação aprisionam a experiência e a dessubjetivam; são depósitos que produzem, reproduzem e mantêm vidas desqualificadas, vidas que só merecem morrer, vidas que não deveriam ter nascido, vidas abortadas de antemão (AGAMBEN, 2010).

Contudo, para Agamben (2005; 2007), há certa fragilidade na busca dos meios puros, isto é, potentes, já que certas formas de conduzir e entender alguns acontecimentos podem tolher a experiência, retirando da vida a sua própria potência (é o que os laudos e pareceres, como dispositivos de regulação, fazem com a vida dos jovens: tiram-lhe as experiências e potências, reduzem-nos a diagnósticos, para alarmar sobre a sua delinquência ou dependência de drogas, entre outros que funcionam como dispositivos de regulação e normalização). Essas ações retiram qualquer possibilidade de potência e de outro uso para a vida desse jovem, a não ser a marginalização, resultado do abandono, do endurecimento da lei e do diagnóstico sobre a vida desse infame.

Dessa maneira, colocar-me como uma pesquisadora profana significa buscar outras formas de ver essa juventude que está à margem da História e tem sua própria vida deixada à margem de tantos outros acontecimentos de seu próprio cotidiano, pois os dispositivos de regulação e normalização impedem que fluam as suas potencialidades enquanto diferença e que percorram outros caminhos, a não ser os já predestinados ao que se espera dessa categoria de infâmia. Quem sabe esta escrita sirva como potência e possibilidade para que a vida desses jovens possa percorrer fluxos ainda não navegados e imaginados.

Resta também um desejo desta pesquisa: quem sabe um dia viveremos sem prisões, sem grades; quem sabe um dia existirá um mundo onde a vida flua, as leis sejam todas abolidas, todas as vidas sejam iguais em importância e quem sabe isto aconteça antes do “juízo final”, pois em um mundo sem leis, não há necessidade julgamentos.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. **Estado de Exceção**. Homo Sacer II. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, G. **Infância e História**: destruição da experiência e origem da história. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.
- AGAMBEN, G. **Profanações**. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.
- AGAMBEN, G. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha. Homo Sacer III. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGAMBEN, G. **Nudez**. Editora: Relógio D'água, 2009a.
- AGAMBEN, G.; O que é o dispositivo?. In: _____. **O que é o contemporâneo? E outros ensaios**. Chapecó, SC: Argos, 2009b.
- AGAMBEN, G. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- AZEVEDO, S. Prisão perpétua à brasileira. **Isto é independente**. Brasil. Edição nº 2164. Em 29 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/135118_PRISAO+PERPETUA+A+BRASILEIRA> Acesso em: 20 de junho de 2014.
- BENJAMIN, W. Crítica da violência – Crítica do poder. In: _____. **Documentos de Cultura, documentos de barbárie**: escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix Editora da Universidade de São Paulo, 1986a. p. 160-175.
- BENJAMIN, W. Experiência e pobreza. In: _____. **Documentos de Cultura, documentos de barbárie**: escritos escolhidos. São Paulo: Cultrix Editora da Universidade de São Paulo, 1986b. p. 195-198.
- BICALHO, P. P. G. Uma carta endereçada à proteção integral. In: TAVARES, G. M.; MORAES, M.; BERNARDES, A. G. (Org.). **Cartas para pensar**: políticas de pesquisa em psicologia. Vitória: EDUFES, 2014. p. 33-42.
- BRASIL. Presidência da República. **DECRETO nº17. 943** de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> Acesso em: 14 de maio de 2014.
- BRASIL. Presidência da República. **DECRETO-LEI nº 3.689** de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em: 14 de maio de 2014

BRASIL. Presidência da República. **LEI nº 6.697** de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm> Acesso em: 14 de maio de 2014.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: Brasília, 1988.

BRASIL. Presidência da República. LEI 8.069 de 13 de junho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: Brasília, 1990.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 21 de agosto de 2014.

BRASIL. Presidência da República. **LEI 10.216** de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo Assistencial em Saúde Mental. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm>. Acesso em: 15 de Julho de 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.343** de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm> Acesso em: 20 de setembro de 2014.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC nº 33** de 03 de julho de 2012. Altera a redação dos arts. 129 e 228 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo único para prever a possibilidade de desconsideração da inimputabilidade penal de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos por lei complementar. Brasília, 2012a

BRASIL. SENADO FEDERAL. **LEI Nº 12.594** de 18 de janeiro de 2012. Presidência da República. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2012b.

BRASIL. Presidência da República. **PL 7663/10** de 11 de dezembro de 2012c. Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas. Brasília, 2012c. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/ordemDetalheReuniaoCom.asp?codReuniao=30847>>. Acesso em: 15 de junho de 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional - A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. **Programa Justiça ao Jovem**. Brasília, 2012d.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **SINASE**: Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2013-2022. 23 p. Brasília, 2013.

CAETANO, C. **Jovens em conflito com a lei:** interferências e intercorrências. Monografia (Especialização em Saúde Coletiva – não publicada) UNIFRA – Centro Universitário Franciscano. Santa Maria, 2010a.

CAETANO; C. L.C. **Era uma vez um menino torto:** desajustamentos sociais e práticas cotidianas. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Clínica e Saúde - monografia não publicada). URI - Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões: Campus Santiago, 2010b.

CAETANO; C. L. C.; SCISLESKI; A. C. C. **Era uma vez um menino torto:** desajustamentos sociais e práticas cotidianas. Revista Polis e Psique, v. 1, n. 2 p. 119-144, 2011. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/24737/19935> Acesso em 17 de setembro de 2014.

CAETANO; C. L. C.; SCISLESKI; A. C. C. **Produção de Vida e Morte Jovem:** Psicologia entre os Caminhos de Liberdade e Segurança, **2015. Capítulo prêmio ABRAPSO**

CAZUZA. Blues da piedade. In: _____. **Ideologia.** 1988. Disponível em < <http://letras.mus.br/cazuza/44997/>> Acesso em: 12 de maio de 2014.

COIMBRA, C. M. B.; Nascimento M. L. **Ser jovem, ser pobre é ser perigoso?** [s.n.]. 2001 Disponível em: <http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/textos_sti/Cec%C3%ADlia%20Coimbra/texto23.pdf>. Acesso em: 11 de junho de 2013. Não paginado.

COIMBRA, C. M. B. **Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza.** [s.n.] [20--] Disponível em: <http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/textos_sti/Cec%C3%ADlia%20Coimbra/texto54.pdf> Acesso em: 11 de junho de 2013. Não paginado.

COIMBRA C. M. B. **Operação Rio:** o mito das classes perigosas. Niterói/Rio de Janeiro: Intertexto, 2001.

CRIOLO. Lion man. In: _____. **Nó na orelha.** 2011. Disponível em < <http://letras.mus.br/criolo-doido/1876462/>> Acesso em: 12 de maio de 2014.

FALEIROS, V. P.; Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Ed.), **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez editora, 2009. p. 33-96.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I:** A vontade de saber. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1988.

FOUCAULT, M. A vida dos homens infames. In: _____. **O que é um autor?.** Lisboa: Passagens, 1992. p. 89-128 . Disponível em: < <https://pt.scribd.com/doc/38259730/Foucault-Michel-a-Vida-Dos-Homens-Infames>> Acesso em: 15 de julho de 2013.

FOUCAULT, M. **Em Defesa da Sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau editora, 2003.

FOUCAULT, M. **Segurança, Território e População**. São Paulo: Martins Fontes. 2008a.

FOUCAULT, M. **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: DREIFUS, H. L.; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica**. 2. ed., rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a.

FOUCAULT, M. **Os anormais: Curso no Collège de France (1974-1975)** 2. Ed (E. Brandão trad.) São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010b

FOUCAULT, M. A evolução da noção de indivíduo perigoso. In: _____. **Ética, Sexualidade e Política**. (Coleção Ditos & Escritos: V). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012a. p. 1-24.

FOUCAULT, M. A tortura é a razão. In: _____. **Segurança, Penalidade e Prisão**. (Coleção Ditos & Escritos: VIII). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012b. p. 104-112.

FOUCAULT, M. A angústia de julgar. In: _____. **Segurança, Penalidade e Prisão**. (Coleção Ditos & Escritos: VIII). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012c. p. 73-90

FOUCAULT, M. O que Chamamos de Punir?. In: _____. **Segurança, Penalidade e Prisão**. (Coleção Ditos & Escritos: VIII). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012d. p. 280-291

HADLER, O. H. **Nas trilhas de João e Maria: a produção do sujeito jovem**. 123 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) Universidade Federal do Rio grande do Sul, Porto Alegre, 2010

HOLANDA, C. B. O meu guri. In: _____. **Almanaque**. 1981. Disponível em <<http://letras.mus.br/chico-buarque/66513/>> Acesso em: 12 de maio de 2014.

KAFKA, F. **Um médico rural: pequenas narrativas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LIMA, A. S. **Plano nacional decenal de atendimento socioeducativo comentado: uma abordagem crítica para apoiar a elaboração dos planos estaduais e municipais**. Brasília/DF, 2014. Disponível em <http://www.mpba.mp.br/atuacao/infancia/medidas/planomunicipal/plano_nacional_decenal_comentado.pdf> Acesso em: 14 de julho de 2014

MATE, R. **Meia-noite na história: comentário às teses de Walter Benjamin sobre o conceito de história**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2011.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul. 49 p. **Relatório da pesquisa do perfil socioeconômico dos jovens internos das UNEIS de MS**. Observatório do Trabalho de Mato Grosso do Sul/FUNTRAB, mar. 2012.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). OF.CIRC/CDH/OAB/MS/N.º002/2014 de 09 de abril de 2014. **Relatório da Comissão Permanente de Direitos Humanos**. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Mato Grosso do Sul, 2014.

NIETZSCHE, F. **Para além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

PASSOS, E; KASTRUP, V; ESCÓSSIA, L. **Pistas do método da cartografia: Pesquisa-intervenção e produção de subjetividade**. Porto Alegre: Sulina, 2009

REIS C. (**Falência Familiar**) + (**Uso de Drogas**) = **Risco e Periculosidade**: a naturalização jurídica e psicológica de jovens com medida de internação compulsória. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) Universidade Federal do Rio grande do Sul, Porto Alegre, 2012

SCHEINVAR, E. Idade e proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). In: NASCIMENTO, M. L. (org). **Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário**. 256 p. Rio de Janeiro: Oficina do autor, 2002. p. 83-109.

SCISLESKI, A. **Governando vidas matáveis: as relações entre a saúde e a justiça dirigidas a jovens em conflito com a lei**. 102 p. Tese (Doutorado em Psicologia) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010a.

SCISLESKI, A. Patologia e exclusão? As relações entre saúde e justiça, no atendimento de jovens em conflito com a lei. In: GUARESCHI, N. M. F. (Org.). **Psicologia, Formação, Políticas e Produção de Saúde**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010b. p. 289-298.

SCISLESKI, A.; Reis, C.; Hadler, O.; Weigert, M. A. B.; Guareschi, N. **Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos**. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, 2012. 64(3), p. 19-34.

SCISLESKI, A; SILVA, J.L.C.; GALEANO, G. B.; CAETANO, C.L.C.; BRUNO, B.S. **Polícias de saúde: quem tem medo de usuários de drogas?** Polis e Psique. v. 3, n. 3, p.106-124, 2013a. Disponível em <<http://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/42333/28621>> Acesso em: 13 de novembro de 2014

SCISLESKI, A.; CAETANO, C.L.C.; COGOY, C.M. “Maldita Geni”!: políticas de moradia e a produção de paradoxos. In: CRUZ, L. R.; RODRIGUES, L.; GUARESCHI, N. M. F. **Interlocuções entre a psicologia e a política de assistência social**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013b. p. 92-101.

SCISLESKI, A. C. C.; GALEANO, G. B.; SILVA, J. L. C.; SANTOS, S. N. **Medida Socioeducativa de Internação: dos Corpos Dóceis às Vidas Nuas**. Psicologia Ciência e Profissão. [online]. v. 34, n. 3, p. 660-675, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-8932014000300660&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 13 de novembro de 2014.

SILVA, M. L. Direito e Medicina no processo de invenção do Brasil. In: SILVA, M. L. (Org.). **História, Medicina e Sociedade no Brasil**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2003. p. 13-64.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2012: Os novos padrões da violência homicida no Brasil**. 243 p. Instituto Sangari, São Paulo, 2011. Disponível em: < http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf > Acesso em 13 de junho de 2013.